



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Contrato nº 056/2023

Contrato de Prestação de Serviço que entre si celebram a
COMISSÃO ORGANIZADORA DO 40º FIPe e de outro lado
o senhor **WILLIAN GOMES MAMORA** para o fim que
especifica.

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, em que são partes, **COMISSÃO ORGANIZADORA DO 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA**, constituída pelo Decreto Municipal nº. 97 de 31 de Janeiro de 20223, Decreto nº 80 de 26 de Janeiro de 2023, Decreto nº 308 de 04 de Maio de 2023 neste ato representado pelo Presidente e Secretário Municipal de Turismo e Cultura, senhor **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 18635679- SSP/MT, e do CPF nº. 035.592.251-75, residente e domiciliado a Rua das Palmeiras, s/n, Bairro: Massa-Barro, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, **ARNALDO DONIZETE TRALDI**, brasileiro, divorciado, secretário de finanças, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 28037197 – SESP/MT., e do CPF nº. 571.356.491-68, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, nº 141, Bairro: Monte Verde, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, **MARIA DAYANA SILVA LINS**, brasileira, solteira, coordenadora da tesouraria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº. 23581352 – SEJUSP/MT. e do CPF nº. 046.402.371-89, residente e domiciliada a Rua 15 de novembro, nº 377, Bairro: Centro, em Cáceres, Estado de Mato Grosso, doravante denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado, o senhor **WILLIAN GOMES MAMORA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17235260 SSP/MT, e do CPF nº 734.449.601.15 domiciliado a Rua Governador Dante de Oliveira, Casa SN, Bairro: Joaquim Murtinho em Cáceres Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, conforme as cláusulas e condições a seguir:

(Handwritten signature)



Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

I-Constitui objeto do presente contrato, na Prestação de Serviços de apresentação do DJ Willian Mamora no **40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPe 2023**, que acontecerá no corrente ano, na praça de eventos da Secretaria de Turismo e Cultura.

- Categoria: Músicas Eletrônicas;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

A execução dos serviços objeto deste contrato será prestado no dia 05/07.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), mediante depósito na conta corrente do Prestador do serviço, pagamento a ser realizado no **Banco Santander, Agência 1989, conta 01007719-4**

Parágrafo Primeiro – Os recursos a serem utilizados para pagamento dos serviços ora contratados, serão aqueles especificamente destinados à realização do **40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPe 2023**.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO, após a prestação de serviço executada para recebimento da importância ora celebrada, deverá apresentar à CONTRATANTE, a correspondente Nota Fiscal expedida pela Prefeitura Municipal de Cáceres, com os seus impostos e taxas devidamente quitadas, conforme estabelecido em Lei.

CLAUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão devidamente acompanhados e avaliados pela Comissão acima referida ou pessoa (s) por ela designada, que estará presente no ato e no lugar do evento.



Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



CLAUSULA QUINTA: DAS MULTAS

Caso deixe de cumprir os prazos e demais obrigações assumidas neste contrato, ao CONTRATADO ficará sujeito à aplicação, pela CONTRATANTE, de multa moratória por dia de atraso, correspondente a 0,04% (zero virgula zero quatro por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Da Contratante:

- Receber os serviços na forma prevista e promover e equivalente pagamento e,
- Prestar todos os esclarecimentos ao CONTRATADO, quanto à execução dos serviços, objeto deste contrato.

Do contratado:

- Executar os serviços na forma prevista;
- Cumprir os prazos e as condições de execução;
- O CONTRATADO se responsabilizará pelos danos causados a CONTRATANTE e a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou excesso no trato e respeito aos direitos humanos na execução deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres/MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidente oriundo da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

E para contar e como prova de haverem assim pactuado foi lavrado este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cáceres-MT, 30 de Junho 2023.

Claudio Henrique Donatoni
Representante Legal da Contratante

Arnaldo Donizete Traldi
Representante Legal da Contratante



Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



Contrato nº 056 /2023

Maria Dayana Silva
Representante Legal da Contratante

Willian Gomes Mamora
Willian Gomes Mamora
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: *Janeyra B. Campos Turini Bueli*
RG nº: *23953183*
CPF nº: *028 205161-90*
Assinatura: *Bueli*

Nome: *Hélio Mácio Santana*
RG nº: *12311-89-5*
CPF nº: *89301366134*
Assinatura: *Hélio*



Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455

WILLIAN GOMES MAMORA

RUA GOVERNADOR DANTE DE OLIVEIRA, Nº 3 - JOAQUIM MURTINHO
CEP : 78200-000 - Cáceres - MT

Ins. Municipal: 73444960115 CPF: 734.449.601-15 RG: 17235260 SSP MT

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 25/07/2023 - 16:31:18	Data do Serviço 10/07/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/227454	Nota Avulsa nº1 - série D
--	-------------------------------	-----------------------------	-----------------------------------	---------------------------

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
	Endereço:	AVEN BRASIL, Nro 119 - JARDIM CELESTE
	CEP/Cidade/UF:	78200-000 - Cáceres - MT
	E-mail:	Imprensaprefeituradecaceres@gmail.com
	CNPJ:	03.214.145/0001-83
	Inscrição Estadual:	ISENTO
	Inscrição Municipal:	5783
Local da prestação do serviço:		Cáceres-MT



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
12.12	1	Prestação de Serviços de apresentação do DJ Willian Mamora no 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CACERES FIPE 2023	1.500,00	1.500,00	0,00	5%

RECEBILOS SERVIÇOS
Data: 26/07/2023

Assinatura:



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária
AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Valor Bruto da Nota:	1.500,00
Base de Cálculo do ISS:	1.500,00
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	75,00
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	1.425,00

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.

NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

PROCON-MT: Rua Baltazar Navarros, n. 567 (antigo Sine), Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT | CEP 78010-020 Tel.: (65) 3613-2100 E telefone gratuito 151

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT Responsável Recolhimento: Tomador

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
12.12(900109) - EXECUÇÃO DE MÚSICA.

Banco Santander, Agencia 1989, conta 01007719-4

A Guia 2023/105448 corresponde ao lançamento do ISS desta NOTA AVULSA

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3I8C8.L3P1X2.V2P9J6 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: B9C054299

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.177.070/0001-00, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 160/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2023**, Termo de Referência nº 022/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.163/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da dupla **DIEGO E ARNALDO**, a ser realizado no dia 09 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03839/23, Ficha 653, datado de 27/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
- 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
- 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:145
Assinado de forma digital por CLAUDIO ROBERTO DOS SANTOS:14558552866
Data: 2023.07.03 14:39:17 -03'00'





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 022/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 15/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

CLAUDIO ROBERTO
DOS
SANTOS:14558552866

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ROBERTO DOS
SANTOS:14558552866
Dados: 2023.07.03 09:10:47
-03'00'

CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS
D&A PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D442-C875-86DE-7368

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 03/07/2023 18:26:00 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D442-C875-86DE-7368>



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**



EDITAL Nº04/2023 PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS QUENTES DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA – FIPE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

EDITAL Nº 04/2023

O Presidente da Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE, **Sr. Claudio Henrique Donatoni**, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, constituída pelo Decreto nº 097, de 31 de janeiro de 2023 alterada pelo Decreto nº 189 de 15 de março de 2023, Decreto nº 80 de 26 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto 308 de 04 de maio de 2023, Decreto 298 de 28 de abril de 2023, Decreto 327 de 09 de maio de 2023, torna Público que no dia **23 de junho de 2023, às 14h00 horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, pela Comissão de Seleção (Decreto nº 339 de 12 de maio de 2023) serão recebidos documentos e propostas de pessoas jurídicas que pretendam participar desta seleção, objetivando a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio para fornecimento de bebidas quentes entre os dias 04 á 09 de Julho de 2023, durante o período de realização do **40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE**, sujeitando-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT., Lei nº 9.366/98, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em horário comercial e através do telefone (65) 3222-3499/ 3222-3455, ou através do e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br

1 - DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

No dia **23 de junho de 2023, às 14h00 horário Oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT, se fará o recebimento da documentação relativa á habilitação e das propostas das pessoas jurídicas interessadas no objeto do presente edital.

2- OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Edital-PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURIDICA OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS QUENTES TAIS COMO:(COGNAC OU GIM, UÍSQUE, VODCA,RUM, CACHAÇA,VINHO,BRANDY,CHAMPAGNE ETC.) DURANTE O 40º

Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES-FIPe NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

2.2. Entenda-se por **Exclusividade**: garantia de exclusividade do direito de fornecimento de produtos (s) da marca, do segmento especificado na realização do evento “40º FIPe 2023.”

2.3. O valor do objeto deste edital a ser pago pelos interessados à Comissão Organizadora do 40º FIPe 2023 de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições ao objeto deste Edital; **(Anexo I)**.

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, **no dia 23 de junho de 2023, às 14h00 horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT,

3.3 São requisitos para o credenciamento, a apresentação original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

3.3.1. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua Cédula de Identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular (com firma reconhecida em Cartório), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a seleção.
- e) Declaração de plena aceitação das condições do Edital **(Anexo III)**.
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal;

3.3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

4.- DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estará credenciado as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas no Edital e seus anexos.

5.-DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:



Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



5.1 Da Documentação Habilitação: As empresas que desejam participar do objeto em questão deverão apresentar os seguintes documentos em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 04/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica: :

- a) Cédula de identidade; *OK*
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; *OK*
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); podendo ser retirado no site *OK*
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da seleção;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:
 - c.1) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
 - d.1) Certidão Negativa de Débito relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa; *OK*
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

Rua Riachuelo, nº 01, Cavalhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



- e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta; *OK*
- f) Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br; *OK*
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; *OK*
- h) No caso empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente seleção, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da primeira.
- i) **Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.**

5.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Modelo (**Anexo IV**).
- b) O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).
- Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações
- Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de seleção ou da execução do Termo de Patrocínio.
- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa seleção, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



5.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, com exceção daqueles em original emitidos via internet.

5.7. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade, **terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.**

6 – DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 04/2023
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Deverá conter por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

6.1.1 Declaração de vistoria, nos termos do modelo (**Anexo V**) do Edital, de que tomou ciência do local a ser explorado conforme layout;

6.1.2 A proposta deverá conter o valor expresso em algarismo em moeda corrente nacional de no mínimo **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**,

6.1.3. Nome de quem assinará o Termo de Patrocínio (CPF, RG);

6.1.4 Endereço, telefone e e-mail para contato.

6.2. Serão considerados vencedores as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do Edital.

6.3. Finalizado o procedimento de escolha o proponente vencedor deverá assinar o Termo de Patrocínio com todas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena, desclassificação.

7.- DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para abertura e prazo de entrega dos envelopes habilitação e proposta ocorrerá às **14h00 horas dia 23 de junho de 2023**, pela Comissão de Seleção.

8-DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO PATROCÍNIO E DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

8.1. A comissão de seleção analisará toda a documentação exigida e se a proposta está em conformidade com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação daqueles que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

8.2. O patrocínio correspondente a este Edital de Seleção tem o valor mínimo estipulado em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



8.3. A comissão julgará e selecionará a empresa que atender todas as exigências editalícias e tiver a proposta mais vantajosa (**MAIOR OFERTA**) para a Secretaria Municipal de Turismo.

8.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura dará a contrapartida a empresa patrocinadora;

8.5.1 A exclusividade no fornecimento de **bebidas quentes** durante o evento.

8.5.2 O direito à publicidade por meio de inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores nas peças de divulgação do evento: banners, folders e lones.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. A vigência do termo de patrocínio é exclusiva ao período de realização do 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPE/2023 que ocorrerá entre os dias 04 a 09 de julho de 2023.

10 – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

10.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE/Comissão Financeira, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, C/C nº 000000424-3, Agência nº 0870-0, Operação – 006, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela, correspondente a 70%(setenta por cento) do valor total do Termo de Patrocínio, na data de assinatura do Termo de Patrocínio.
- b) Segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Patrocínio, até o dia 12 de julho de 2023.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência do Termo de Patrocínio as obrigações por ela assumidas;

11.1.2 É de responsabilidade da Permissionária o fornecimento de **bebidas quentes** que será comercializada no espaço durante o evento.

11.1.3. Exercer a atividade de fornecimento de **bebidas quentes** que lhe foi autorizado através do Termo de Patrocínio, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais, sob pena de aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) o valor pago do objeto deste Edital.

11.1.4. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela Permissionária;

11.1.5. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro;

11.1.6. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, é de responsabilidade exclusiva e integral da Permissionária em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Comissão Organizadora do 40º FIPE;

Rua Riachuelo, nº 01, Cavanhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



11.1.7. Quando a Permissionária não assinar o Termo de Patrocínio até o prazo previsto para entrega da contraprestação, a Comissão de seleção poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

11.1.8. Nos espaços/pontos de distribuição e venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertências sobre a proibição de bebidas alcoólicas para os menores de 18 (dezoito) anos conforme estatuto da criança e do adolescente ECA em consonância com artigo 15 §1º da portaria nº 001/2013/GAB/1ª vara da comarca de Cáceres, contendo os seguintes dizeres “NÃO VENDEMOS BEBIDAS ALCOOLICAS OU CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS” sob aplicação de pena criminal e administrativa nos termos dos artigos 243 e 258 do ECA.

11.2. Contratar pessoal com a finalidade de fiscalizar as entradas do evento, objetivando impedir o acesso de produtos e marcas diversas daquelas prevista neste edital.

11.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

12 – OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

12.1. Conceder benefícios do Plano de Investimento Publicitário a ser explorada pela PERMISSONÁRIA, compreendendo:

Exclusividade dos produtos (bebidas quentes)

- Divulgação da Marca em 10 (dez) Outdoor;

- Divulgação da Marca em 1.000 (mil) cartazes;

- Disponibilização de 05 ingressos para camarote;

- Autorização de 02 representantes da permissionária nos cerimoniais de abertura, largada e entrega de premiações;

- Divulgação da Marca e agradecimentos pelo locutor no palco de Show;

- Logomarca em painel de entrega de premiações.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada por parte da Permissionária em assinar o Termo de Patrocínio dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no Item 6.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora do 40º FIPE convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

13.2. O não cumprimento dos depósitos nas datas descritas acarretará em multa diária 1% (um por cento) do valor do Termo de Patrocínio por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Patrocínio, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Patrocínio;

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Patrocínio, no caso der inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficará a cargo da Secretária de Turismo e Cultura designar a Comissão responsável pela Seleção do que trata este Edital.

Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada para realização desta Seleção, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

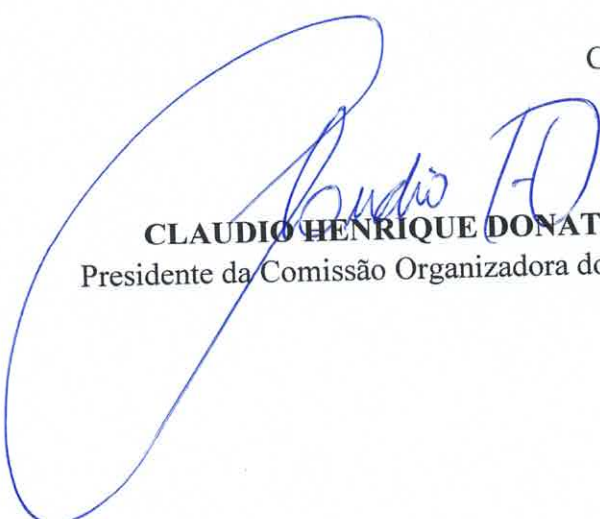
14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir a esta seleção, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

14.5. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I (Modelo de Documento de Credenciamento);
- Anexo II (Declaração delegando poderes ao representante legal);
- Anexo III (Declaração de plena aceitação das condições do Edital);
- Anexo IV (Declaração Conjunta);
- Anexo V (Declaração de Vistoria).

Cáceres-MT., 31 de maio de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Presidente da Comissão Organizadora do 40º FIPE

Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



EDITAL Nº03/2023 PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE REFRIGERANTES DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA – FIPE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

EDITAL Nº 03/2023

O Presidente da Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE, **Sr. Claudio Henrique Donatoni**, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, constituída pelo Decreto nº 097, de 31 de janeiro de 2023 alterada pelo Decreto nº 189 de 15 de março de 2023, Decreto nº 80 de 26 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto 308 de 04 de maio de 2023, Decreto 298 de 28 de abril de 2023, Decreto 327 de 09 de maio de 2023, torna Público que no dia **23 de junho de 2023, às 08h00 horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, pela Comissão de Seleção (Decreto nº 339 de 12 de maio de 2023) serão recebidos documentos e propostas de pessoas jurídicas que pretendam participar desta seleção, objetivando a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio para fornecimento de refrigerantes entre os dias 04 a 09 de Julho de 2023, durante o período de realização do **40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE**, sujeitando-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT., Lei nº 9.366/98, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em horário comercial e através do telefone (65) 3222-3499/ 3222-3455, ou através do e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br

1 - DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

No dia **23 de junho de 2023, às 08h00 horário Oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT, se fará o recebimento da documentação relativa à habilitação e das propostas das pessoas jurídicas interessadas no objeto do presente edital.

2- OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Edital-PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURIDICA OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE REFRIGERANTES (SABORES GUARANÁ, COLA, LARANJA, UVA

Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



E LIMÃO.), DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES-FIPe NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

2.2. Entenda-se por **Exclusividade**: garantia de exclusividade do direito de fornecimento de produtos (s) da marca, do segmento especificado na realização do evento “40º FIPe 2023.”

2.3. O valor do objeto deste edital a ser pago pelos interessados à Comissão Organizadora do 40º FIPe 2023 de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições ao objeto deste Edital; (**Anexo I**).

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, **no dia 23 de junho de 2023, às 08h00 horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT,

3.3 São requisitos para o credenciamento, a apresentação original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

3.3.1. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua Cédula de Identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular (com firma reconhecida em Cartório), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a seleção.
- e) Declaração de plena aceitação das condições do Edital (**Anexo III**).
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal;

3.3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

4.- DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estará credenciado as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas no Edital e seus anexos.

5.- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:



Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



5.1 Da Documentação Habilitação: As empresas que desejam participar do objeto em questão deverão apresentar os seguintes documentos em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 03/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); podendo ser retirado no site
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da seleção;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:
 - c.1) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:
 - d.1) Certidão Negativa de Débito relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa;



Rua Riachuelo, nº 01, Cavalhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:
- e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;
- f) Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) No caso empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente seleção, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da primeira.
- i) Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. Documentação Complementar:

- a) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Modelo (**Anexo IV**).
- b) O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).
- Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações
 - Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de seleção ou da execução do Termo de Patrocínio.
 - Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa seleção, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoeultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



- 5.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, com exceção daqueles em original emitidos via internet.
- 5.7. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6 – DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO N.º 03/2023
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 6.1. Deverá conter por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:
- 6.1.1 Declaração de vistoria, nos termos do modelo (**Anexo V**) do Edital, de que tomou ciência do local a ser explorado conforme layout;
- 6.1.2 A proposta deverá conter o valor expresso em algarismo em moeda corrente nacional de no mínimo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**,
- 6.1.3. Nome de quem assinará o Termo de Patrocínio (CPF, RG);
- 6.1.4 Endereço, telefone e e-mail para contato.
- 6.2. Serão considerados vencedores as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do Edital.
- 6.3. Finalizado o procedimento de escolha o proponente vencedor deverá assinar o Termo de Patrocínio com todas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena, desclassificação.

7.- DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para abertura e prazo de entrega dos envelopes habilitação e proposta ocorrerá às **08h00 horas dia 23 de junho de 2023**, pela Comissão de Seleção.

8-DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO PATROCÍNIO E DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- 8.1. A comissão de seleção analisará toda a documentação exigida e se a proposta está em conformidade com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação daqueles que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.
- 8.2. O patrocínio correspondente a este Edital de Seleção tem o valor mínimo estipulado em **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;



Rua Riachuelo, nº 01, Cavahada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



- 8.3. A comissão julgará e selecionará a empresa que atender todas as exigências editalícias e tiver a proposta mais vantajosa (**MAIOR OFERTA**) para a Secretaria Municipal de Turismo.
- 8.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.
- 8.5 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura dará a contrapartida a empresa patrocinadora;
- 8.5.1 A exclusividade no fornecimento de refrigerantes durante o evento.
- 8.5.2 O direito à publicidade por meio de inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores nas peças de divulgação do evento: banners, folders e lones.

9 - DO PRAZO DE VALIDADE

- 9.1. A vigência do termo de patrocínio é exclusiva ao período de realização do 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPE/2023 que ocorrerá entre os dias 04 a 09 de julho de 2023.

10 – DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

- 10.1 O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE/Comissão Financeira, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, C/C nº 000000424-3, Agência nº 0870-0, Operação – 006, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela, correspondente a 70%(setenta por cento) do valor total do Termo de Patrocínio, na data de assinatura do Termo de Patrocínio.
- b) Segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Patrocínio, até o dia 12 de julho de 2023.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- 11.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:
- 11.1.1. Manter, durante a vigência do Termo de Patrocínio as obrigações por ela assumidas;
 - 11.1.2 É de responsabilidade da Permissionária o fornecimento de **refrigerantes** que será comercializada no espaço durante o evento.
 - 11.1.3. Exercer a atividade de fornecimento de refrigerantes que lhe foi autorizado através do Termo de Patrocínio, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais, sob pena de aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago do objeto deste Edital.
 - 11.1.4. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela Permissionária;
 - 11.1.5. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro;
 - 11.1.6. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, é de responsabilidade exclusiva e integral da Permissionária em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Comissão Organizadora do 40º FIPE;

Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



11.1.7. Quando a Permissionária não assinar o Termo de Patrocínio até o prazo previsto para entrega da contraprestação, a Comissão de seleção poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

11.1.8. Nos espaços/pontos de distribuição e venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertências sobre a proibição de bebidas alcoólicas para os menores de 18 (dezoito) anos conforme estatuto da criança e do adolescente ECA em consonância com artigo 15 §1º da portaria nº 001/2013/GAB/1ª vara da comarca de Cáceres, contendo os seguintes dizeres “NÃO VENDEMOS BEBIDAS ALCOOLICAS OU CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS” sob aplicação de pena criminal e administrativa nos termos dos artigos 243 e 258 do ECA.

11.2. Contratar pessoal com a finalidade de fiscalizar as entradas do evento, objetivando impedir o acesso de produtos e marcas diversas daquelas prevista neste edital.

11.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

12 – OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

12.1. Conceder benefícios do Plano de Investimento Publicitário a ser explorada pela PERMISSONÁRIA, compreendendo:

Exclusividade dos produtos (refrigerantes)

- Divulgação da Marca em 20 (vinte) Outdoor;

- Divulgação da Marca em 2.000 (dois mil) cartazes;

- Disponibilização de 05 ingressos para camarote,

- Autorização de 03 representantes da permissionária nos cerimoniais de abertura, largada e entrega de premiações;

- Divulgação da Marca e agradecimentos pelo locutor no palco de show;

- Logomarca em painel de entrega de premiações.

13 – DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada por parte da Permissionária em assinar o Termo de Patrocínio dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no Item 6.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora do 40º FIPE convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

13.2. O não cumprimento dos depósitos nas datas descritas acarretará em multa diária 1% (um por cento) do valor do Termo de Patrocínio por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Patrocínio, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Patrocínio;

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Patrocínio, no caso der inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficará a cargo da Secretária de Turismo e Cultura designar a Comissão responsável pela Seleção do que trata este Edital.



Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada para realização desta Seleção, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

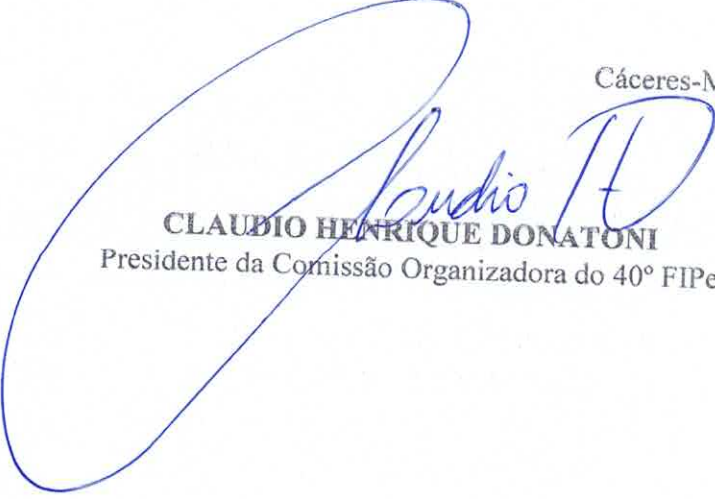
14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir a esta seleção, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

14.5. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I (Modelo de Documento de Credenciamento);
- Anexo II (Declaração delegando poderes ao representante legal);
- Anexo III (Declaração de plena aceitação das condições do Edital);
- Anexo IV (Declaração Conjunta);
- Anexo V (Declaração de Vistoria).

Cáceres-MT., 31 de maio de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Presidente da Comissão Organizadora do 40º FIPE



Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 144/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.574.431/0001-09, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. **ALINNE RIBEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 161/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2023**, Termo de Referência nº 023/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.289/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da dupla **EDY BRITTO E SAMUEL**, a ser realizado no dia 07 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03886/23, Ficha 653, datado de 28/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 30/06/2023 e encerramento em 29/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
 - 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
 - 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
 - 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
 - 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 58B6-226D-3FA2-7E50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 03/07/2023 12:00:56 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/58B6-226D-3FA2-7E50>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **RONALDO SOARES DOS SANTOS-ME**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RONALDO SOARES DOS SANTOS-ME**, inscrita no CNPJ nº 30.372.904/0001-09, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **RONALDO SOARES DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 176/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2023**, Termo de Referência nº 034/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.460/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da banda **ERRE SOM**, a ser realizado no dia 05 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03925/23, Ficha 653, datado de 29/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 30/06/2023 e encerramento em 29/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
- 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
- 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 034/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 33/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

RONALDO SOARES DOS SANTOS
RONALDO SOARES DOS SANTOS-ME
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75EC-E7F4-F0B8-9650

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RONALDO SOARES DOS SANTOS (CPF 935.XXX.XXX-20) em 30/06/2023 12:01:23 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RONALDO SOARES DOS SANTOS (CPF 935.XXX.XXX-20) em 30/06/2023 12:02:55 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RONALDO SOARES DOS SANTOS (CPF 935.XXX.XXX-20) em 30/06/2023 12:05:14 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RONALDO SOARES DOS SANTOS (CPF 935.XXX.XXX-20) em 30/06/2023 12:06:50 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RONALDO SOARES DOS SANTOS (CPF 935.XXX.XXX-20) em 30/06/2023 12:08:05 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RONALDO SOARES DOS SANTOS (CPF 935.XXX.XXX-20) em 30/06/2023 12:09:37 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ RONALDO SOARES DOS SANTOS (CPF 935.XXX.XXX-20) em 30/06/2023 12:11:23 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 30/06/2023 14:58:54 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/75EC-E7F4-F0B8-9650>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA-ME**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.410.158/0001-06, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 177/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2023**, Termo de Referência nº 035/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.464/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da dupla **FABRICIO E FERNANDO**, a ser realizado no dia 06 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03924/23, Ficha 653, datado de 29/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
 - 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
 - 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
 - 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
 - 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 035/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 36/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA
ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA-ME
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUZA e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/21E7-882A-057A-4F91> e informe o código 21E7-882A-057A-4F91





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21E7-882A-057A-4F91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO APARECIDO GOMES DE SOUSA (CPF 824.XXX.XXX-34) em 29/06/2023 08:50:30 (GMT-04:00)
Emitido por: AC PRODESP RFB v1 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 03/07/2023 10:22:15 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/21E7-882A-057A-4F91>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.702.550/0001-98, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. **PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 134/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2023**, Termo de Referência nº 016/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 21.379/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do cantor **FERNANDINHO**, com duração mínima de 01h30min, a ser realizado no dia 04 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03528/23, Ficha 651, datado de 09/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90.39	1.500





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 16/06/2023 e encerramento em 15/09/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer, durante o período de no mínimo 01h30min, uma apresentação artística como intérprete de músicas.

5.2. Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

5.6. Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

5.7. A contratada assegurará o fiel cumprimento da prestação do serviço contratado, sob pena de multa em caso de descumprimento.

5.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.4. A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.

6.5. Caberá à CONTRATANTE:

6.5.1. Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;

6.5.2. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

6.5.3. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6.6. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo presente instrumento contratual e termo de referência, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 016/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 08/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

PAULA CRISTINA TERRA
SILVA DOS
SANTOS:01776104765

Assinado de forma digital por
PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS
SANTOS:01776104765
Dados: 2023.06.16 19:43:28 -03'00'

PAULA CRISTINA TERRA SILVA DOS SANTOS
FAZ CHOVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E MUSICAIS LTDA
CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EB18-42A5-3A1A-830C> e informe o código EB18-42A5-3A1A-830C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB18-42A5-3A1A-830C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 16/06/2023 18:12:17 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EB18-42A5-3A1A-830C>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 149/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **L2 ENTRETENIMENTOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L2 ENTRETENIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.052.129/0001-37, representada neste ato por seu administrador, Sr. **VALDIC DE SOUZA ARAÚJO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 169/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023**, Termo de Referência nº 029/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.482/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da banda **FORRÓ BOYS**, a ser realizado no dia 07 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03932/23, Ficha 653, datado de 29/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701 / 1.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 30/06/2023 e encerramento em 29/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
 - 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
 - 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
 - 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
 - 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 029/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 22/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

VALDIC DE SOUZA ARAÚJO
L2 ENTRETENIMENTOS LTDA
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D615-0533-66BD-1145

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ L2 ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ 10.553.559/0001-00) VIA PORTADOR VALDIC DE SOUZA ARAUJO (CPF 665.XXX.XXX-78) em 03/07/2023 09:53:27 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ L2 ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ 10.553.559/0001-00) VIA PORTADOR VALDIC DE SOUZA ARAUJO (CPF 665.XXX.XXX-78) em 03/07/2023 09:54:00 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ L2 ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ 10.553.559/0001-00) VIA PORTADOR VALDIC DE SOUZA ARAUJO (CPF 665.XXX.XXX-78) em 03/07/2023 09:54:20 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ L2 ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ 10.553.559/0001-00) VIA PORTADOR VALDIC DE SOUZA ARAUJO (CPF 665.XXX.XXX-78) em 03/07/2023 09:54:41 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ L2 ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ 10.553.559/0001-00) VIA PORTADOR VALDIC DE SOUZA ARAUJO (CPF 665.XXX.XXX-78) em 03/07/2023 09:55:04 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ L2 ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ 10.553.559/0001-00) VIA PORTADOR VALDIC DE SOUZA ARAUJO (CPF 665.XXX.XXX-78) em 03/07/2023 09:55:28 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ L2 ENTRETENIMENTOS LTDA (CNPJ 10.553.559/0001-00) VIA PORTADOR VALDIC DE SOUZA ARAUJO (CPF 665.XXX.XXX-78) em 03/07/2023 09:55:56 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 03/07/2023 10:42:21 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/D615-0533-66BD-1145>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 33.149.761/0001-69, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. **ELISANGELA MARCELINO PAINS MARTINS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 185/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 38/2023**, Termo de Referência nº 043/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.452/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da dupla **GILSON MARK E JULLIANO**, a ser realizado no dia 08 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03929/23, Ficha 653, datado de 27/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
 - 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
 - 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
 - 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
 - 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 043/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 38/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

ELISANGELA MARCELINO PAINS MARTINS
E. M. PAINS MARTINS ENTRETENIMENTOS
CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B4D-FEC9-89E3-A81F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



E M PAINS MARTINS em 29/06/2023 17:09:56 (GMT-04:00)

Emitido por: E M PAINS MARTINS



E M PAINS MARTINS em 29/06/2023 17:10:13 (GMT-04:00)

Emitido por: E M PAINS MARTINS



E M PAINS MARTINS em 29/06/2023 17:10:29 (GMT-04:00)

Emitido por: E M PAINS MARTINS



E M PAINS MARTINS em 29/06/2023 17:10:46 (GMT-04:00)

Emitido por: E M PAINS MARTINS



E M PAINS MARTINS em 29/06/2023 17:11:08 (GMT-04:00)

Emitido por: E M PAINS MARTINS



E M PAINS MARTINS em 29/06/2023 17:11:25 (GMT-04:00)

Emitido por: E M PAINS MARTINS



E M PAINS MARTINS em 29/06/2023 17:11:39 (GMT-04:00)

Emitido por: E M PAINS MARTINS



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 29/06/2023 17:52:12 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8B4D-FEC9-89E3-A81F>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**.

Assinado



Marcos Rogerio Miotto

D4Sign

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 20.031.950/0001-90, representada neste ato pelo Sr. **MARCOS ROGÉRIO MIOTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 139/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023**, Termo de Referência nº 015/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 21.438/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do cantor **GUSTAVO MIOTO**, com duração mínima de 01h30min, a ser realizado no dia 06 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03473/23, Ficha 651, datado de 07/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90.39	1.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 16/06/2023 e encerramento em 15/09/2023.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado

Marcos Rogerio Miotto

D4Sign

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer, durante o período de no mínimo 01h30min, uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2. Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6. Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.
- 5.7. A contratada assegurará o fiel cumprimento da prestação do serviço contratado, sob pena de multa em caso de descumprimento.
- 5.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4. A contratante será responsável pelo transporte local até o evento, carregadores, montagem, desmontagem e manutenção da estrutura local.
- 6.5. Caberá à CONTRATANTE:
 - 6.5.1. Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
 - 6.5.2. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
 - 6.5.3. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de meno-

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C0-DEEA-8386-6B13> e informe o código 43C0-DEEA-8386-6B13





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assinado

Marcos Rogerio Miotto

D4Sign

res, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo presente instrumento contratual e termo de referência, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93,

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C0-DEEA-8386-6B13> e informe o código 43C0-DEEA-8386-6B13





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por qualquer das Partes, não sanados em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da outra Parte, a Parte infratora pagará uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato à outra Parte.

11.3. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

a) Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

b) Força Maior - acontecimento imprevisível e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.4. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

11.5. Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

11.6. A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

15.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

15.1.1. Termo de Referência nº 015/2023-SMTC;

15.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 09/2023;

15.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

15.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Assinado

CONTRATANTE



Marcos Rogério Mioto

D4Sign

MARCOS ROGÉRIO MIOTO

FORA DE MODA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

CONTRATADO

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C0-DEEA-8386-6B13> e informe o código 43C0-DEEA-8386-6B13





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 43C0-DEEA-8386-6B13

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 27/06/2023 09:21:21 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/43C0-DEEA-8386-6B13>

emissao 43C0DEEA83866B139741D5F4 memorando-12--21
438-2023 assinado versaoImpressao pdf
Código do documento 07e3fc5c-b0de-44d6-87e0-f5e193ac5fa9



Assinaturas



Marcos Rogerio Mioto
diretoria@bookingmusic.com.br
Assinou

Marcos Rogerio Mioto

Eventos do documento

27 Jun 2023, 17:07:40

Documento 07e3fc5c-b0de-44d6-87e0-f5e193ac5fa9 **criado** por VANESSA TORRES (29a54beb-ff0d-4bb7-af26-0c3ea34436ae). Email:shows@gustavomioto.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:07:40-03:00

27 Jun 2023, 17:09:01

Assinaturas **iniciadas** por VANESSA TORRES (29a54beb-ff0d-4bb7-af26-0c3ea34436ae). Email:shows@gustavomioto.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T17:09:01-03:00

28 Jun 2023, 17:20:05

MARCOS ROGERIO MIOTO **Assinou** - Email: diretoria@bookingmusic.com.br - IP: 168.0.192.247 (168.0.192.247 porta: 42448) - Documento de identificação informado: 169.866.508-33 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2023-06-28T17:20:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e05f7f0b5e0cd500e030800bda62820048c4f77c3127b83f980089959a8bc614

(SHA512):92f2fd5c4d67ffbb0d9d32af6efcac1acc583d145c2d5516487df7508ec97ac06dd5c38d045a94c548ff8c82c33104273ac6a537c7192b7b466f0ba9d1802721

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **KAROLINE MAGALHÃES OFICIAL LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KAROLINE MAGALHÃES OFICIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.280.411/0001-92, representada neste ato por sua administradora, Sra. **CAROLINE MAGALHAES VIEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 183/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2023**, Termo de Referência nº 041/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.368/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da cantora **KAROLINE MAGALHÃES**, a ser realizado no dia 09 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03887/23, Ficha 653, datado de 28/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 30/06/2023 e encerramento em 29/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
- 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
- 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 041/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 35/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

CAROLINE MAGALHAES VIEIRA
KAROLINE MAGALHÃES OFICIAL LTDA
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6D0E-A6FE-AE4B-C1DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ 14 280 411 CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CNPJ 14.280.411/0001-92) VIA PORTADOR
CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CPF 022.XXX.XXX-24) em 30/06/2023 17:14:42 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ 14 280 411 CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CNPJ 14.280.411/0001-92) VIA PORTADOR
CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CPF 022.XXX.XXX-24) em 30/06/2023 17:15:05 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ 14 280 411 CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CNPJ 14.280.411/0001-92) VIA PORTADOR
CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CPF 022.XXX.XXX-24) em 30/06/2023 17:15:50 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ 14 280 411 CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CNPJ 14.280.411/0001-92) VIA PORTADOR
CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CPF 022.XXX.XXX-24) em 30/06/2023 17:16:09 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ 14 280 411 CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CNPJ 14.280.411/0001-92) VIA PORTADOR
CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CPF 022.XXX.XXX-24) em 30/06/2023 17:16:29 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ 14 280 411 CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CNPJ 14.280.411/0001-92) VIA PORTADOR
CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CPF 022.XXX.XXX-24) em 30/06/2023 17:16:50 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ 14 280 411 CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CNPJ 14.280.411/0001-92) VIA PORTADOR
CAROLINE MAGALHAES VIEIRA (CPF 022.XXX.XXX-24) em 30/06/2023 17:17:19 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 30/06/2023 18:10:05 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6D0E-A6FE-AE4B-C1DF>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.049.394/0001-48, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. **KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 178/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2023**, Termo de Referência nº 036/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.362/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da cantora **KAROL KAILLER**, a ser realizado no dia 08 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03923/23, Ficha 653, datado de 29/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
 - 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
 - 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
 - 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
 - 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 036/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 24/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA
KAROLINA KAILLER M. DE OLIVEIRA LTDA
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/807D-31EB-ABE0-4366> e informe o código 807D-31EB-ABE0-4366





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 807D-31EB-ABE0-4366

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAROLINA KAILLER M DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 44.049.394/0001-48) VIA PORTADOR KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-28) em 29/06/2023 17:13:29 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KAROLINA KAILLER M DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 44.049.394/0001-48) VIA PORTADOR KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-28) em 29/06/2023 17:14:09 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KAROLINA KAILLER M DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 44.049.394/0001-48) VIA PORTADOR KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-28) em 29/06/2023 17:17:20 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KAROLINA KAILLER M DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 44.049.394/0001-48) VIA PORTADOR KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-28) em 29/06/2023 17:17:47 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KAROLINA KAILLER M DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 44.049.394/0001-48) VIA PORTADOR KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-28) em 29/06/2023 17:18:06 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KAROLINA KAILLER M DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 44.049.394/0001-48) VIA PORTADOR KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-28) em 29/06/2023 17:18:26 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ KAROLINA KAILLER M DE OLIVEIRA LTDA (CNPJ 44.049.394/0001-48) VIA PORTADOR KAROLINA KAILLER MARTINEZ DE OLIVEIRA (CPF 085.XXX.XXX-28) em 29/06/2023 17:19:01 (GMT-04:00)
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 29/06/2023 17:51:11 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/807D-31EB-ABE0-4366>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 133/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS**, inscrita no CNPJ nº 35.550.529/0001-63, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **RAFAEL MOURA MOTA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 180/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2023**, Termo de Referência nº 024/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.279/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da banda **LAMBASAIA**, a ser realizado no dia 08 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03877/23, Ficha 653, datado de 27/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90.	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
- 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
- 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 024/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 18/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

RAFAEL MOURA MOTA
R. MOURA MOTA EVENTOS
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL MOURA MOTA e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5948-6C1F-DAC8-4948> e informe o código 5948-6C1F-DAC8-4948





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5948-6C1F-DAC8-4948

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ R. MOURA MOTA EVENTOS (CNPJ 35.550.529/0001-63) VIA PORTADOR RAFAEL MOURA MOTA (CPF 002.XXX.XXX-39) em 29/06/2023 08:45:08 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ R. MOURA MOTA EVENTOS (CNPJ 35.550.529/0001-63) VIA PORTADOR RAFAEL MOURA MOTA (CPF 002.XXX.XXX-39) em 29/06/2023 08:45:51 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ R. MOURA MOTA EVENTOS (CNPJ 35.550.529/0001-63) VIA PORTADOR RAFAEL MOURA MOTA (CPF 002.XXX.XXX-39) em 29/06/2023 08:46:14 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ R. MOURA MOTA EVENTOS (CNPJ 35.550.529/0001-63) VIA PORTADOR RAFAEL MOURA MOTA (CPF 002.XXX.XXX-39) em 29/06/2023 08:46:36 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ R. MOURA MOTA EVENTOS (CNPJ 35.550.529/0001-63) VIA PORTADOR RAFAEL MOURA MOTA (CPF 002.XXX.XXX-39) em 29/06/2023 08:47:03 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ R. MOURA MOTA EVENTOS (CNPJ 35.550.529/0001-63) VIA PORTADOR RAFAEL MOURA MOTA (CPF 002.XXX.XXX-39) em 29/06/2023 08:47:27 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 30/06/2023 09:32:51 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5948-6C1F-DAC8-4948>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 28.037.230/0001-44, representada neste ato por sua administradora, Sra. **MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 164/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 29/2023**, Termo de Referência nº 025/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.387/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da cantora **MARIANA FAGUNDES**, a ser realizado no dia 05 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03943/23, Ficha 653, datado de 29/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 30/06/2023 e encerramento em 29/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
- 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
- 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 025/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 29/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES
MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B49-D020-E148-C426

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA (CNPJ 28.037.230/0001-44) VIA PORTADOR MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES (CPF 032.XXX.XXX-58) em 03/07/2023 12:21:39 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA (CNPJ 28.037.230/0001-44) VIA PORTADOR MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES (CPF 032.XXX.XXX-58) em 03/07/2023 12:21:53 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA (CNPJ 28.037.230/0001-44) VIA PORTADOR MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES (CPF 032.XXX.XXX-58) em 03/07/2023 12:22:06 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA (CNPJ 28.037.230/0001-44) VIA PORTADOR MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES (CPF 032.XXX.XXX-58) em 03/07/2023 12:22:20 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA (CNPJ 28.037.230/0001-44) VIA PORTADOR MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES (CPF 032.XXX.XXX-58) em 03/07/2023 12:22:32 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA (CNPJ 28.037.230/0001-44) VIA PORTADOR MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES (CPF 032.XXX.XXX-58) em 03/07/2023 12:22:44 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA (CNPJ 28.037.230/0001-44) VIA PORTADOR MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES (CPF 032.XXX.XXX-58) em 03/07/2023 12:22:57 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 03/07/2023 12:26:25 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/6B49-D020-E148-C426>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 140/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.193.065/0001-76, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **WEVERTON BRUNO GONÇALVES DE ALMEIDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 179/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2023**, Termo de Referência nº 037/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.321/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional do cantor **MATHEUZINHO**, a ser realizado no dia 06 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03879/23, Ficha 653, datado de 28/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
- 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
- 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 035/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 36/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

WEVERTON BRUNO GONÇALVES DE ALMEIDA
SUCESSINHO PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: WEVERTON BRUNO GONÇALVES DE ALMEIDA e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2BC4-8DDC-2CDA-A51B> e informe o código 2BC4-8DDC-2CDA-A51B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BC4-8DDC-2CDA-A51B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA (CPF 032.XXX.XXX-00) em 29/06/2023 20:46:02 (GMT-04:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA (CPF 032.XXX.XXX-00) em 29/06/2023 20:46:51 (GMT-04:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA (CPF 032.XXX.XXX-00) em 29/06/2023 20:47:45 (GMT-04:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA (CPF 032.XXX.XXX-00) em 29/06/2023 20:48:31 (GMT-04:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA (CPF 032.XXX.XXX-00) em 29/06/2023 20:49:18 (GMT-04:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA (CPF 032.XXX.XXX-00) em 29/06/2023 20:50:02 (GMT-04:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ WEVERTON BRUNO GONCALVES DE ALMEIDA (CPF 032.XXX.XXX-00) em 29/06/2023 20:50:53 (GMT-04:00)
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 30/06/2023 09:23:43 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2BC4-8DDC-2CDA-A51B>



Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **TELO SHOWS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **TELO SHOWS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.628.544/0001-44, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **TEOFILO TELÓ**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 132/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2023**, Termo de Referência nº 005/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 21.430/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional do cantor **MICHEL TELÓ**, com duração mínima de 01h30min, a ser realizado no dia 07 de julho de 2023, com início às 23h30min, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03499/23, Ficha 651, datado de 07/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90.39	1.500



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 16/06/2023 e encerramento em 15/09/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer, durante o período de no mínimo 01h30min, uma apresentação artística como intérprete de músicas.

5.2. Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.

5.6. Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6.4. A contratante será responsável pelo transporte local do Artista e sua equipe, obrigando-se a disponibilizar 2(duas) Vans Sprinters e 1 (um) carro executivo.

6.5. Montagem, desmontagem e manutenção.

6.6. Caberá à CONTRATANTE:

6.6.1. Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;

6.6.2. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.

6.6.3. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.

6.6.4. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao ju-

Assinado por 2 pessoas: TEOFILO TELO e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2337-B760-A545-46D7> e informe o código 2337-B760-A545-46D7





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

izado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

6.7. Guardar por si, por seus funcionários e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e/ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

6.8. Não transferir a outrem, no todo ou em partes, o objeto contratado.

6.9. Contratar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

Assinado por 2 pessoas: TEOFILO TELO e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2337-B760-A545-46D7> e informe o código 2337-B760-A545-46D7





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa(s);

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declararam ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 005/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 10/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

Assinado por 2 pessoas: TEOFILO TELO e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2337-B760-A545-46D7> e informe o código 2337-B760-A545-46D7





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DA IMAGEM

15.1. A CONTRATADA, por meio do presente instrumento, autoriza à CONTRATANTE a fazer o uso de imagem e nome do ARTISTA no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização do show objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

15.2. Fica estabelecido que qualquer divulgação usando a imagem, nome ou som de voz do Artista só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste Contrato.

15.3. Após o encerramento do show objeto deste Contrato, fica vedado à CONTRATANTE a veiculação do Material contendo a imagem, nome ou som de voz do Artista em violação aos termos deste Contrato, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e em Lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da lei anticorrupção (12.846/13) e demais congêneres, comprometendo-se a abster-se de quaisquer atividades que caracterizem “conduta ilegal” tipificada nas legislações aplicáveis.

16.2. Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes seja através dos seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome poderá oferecer, pagar, dar ou autorizar o pagamento a quem quer que seja, ou aceitar direta ou indiretamente de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e ainda benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e terceirizados ajam da mesma forma.

16.3. A prática de qualquer “conduta ilegal” prevista na lei nº 12.846/13 ou nas demais normas congêneres, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente Instrumento, mediante notificação, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato.

16.4. As Partes acordam, declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, pagaram, autorizaram ou deram, direta ou indiretamente, assim como no futuro não oferecerão, prometerão, pagarão, autorizarão ou darão, direta ou indiretamente, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor a qualquer funcionário governamental ou similar, ou candidato a cargo político com o objetivo de:

- a) Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público, candidato ou partido;
- b) Induzir o agente público, candidato ou partido a realizar ou deixar de realizar um ato em violação a um dever legal
- c) Garantir qualquer vantagem imprópria; ou.
- d) Induzir o agente público, candidato ou partido a influenciar o ato ou decisão de um governo ou instrumentalidade governamental para obter ou manter um negócio, ou direcionar um negócio para qualquer pessoa física ou jurídica, com qualquer relação com este contrato.

16.5. Na hipótese de uma das Partes violar esta disposição ou qualquer uma das leis anticorrupção aplicáveis, a outra Parte terá o direito de rescindir este contrato unilateralmente e tomar ou-





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

tras medidas apropriadas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONOTAÇÃO POLÍTICA E/OU RELIGIOSA

17.1. Fica estabelecido entre as Partes que o show ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expreso consentimento da CONTRATADA.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

TEOFILO TELÓ
TELO SHOWS LTDA
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: TEOFILO TELO e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2337-B760-A545-46D7> e informe o código 2337-B760-A545-46D7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2337-B760-A545-46D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



TEOFILO TELO (CPF 786.XXX.XXX-20) em 21/06/2023 17:27:35 (GMT-04:00)

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 21/06/2023 17:39:15 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2337-B760-A545-46D7>

CONSELHO DA COMUNIDADE DE CACERES

RUA SÃO PEDRO, Nro 257 - CAVALHADA
CEP : 78216-900 - Cáceres - MT
e-mail :conselhodacomunidadecaceres@bol.com.br

Ins.Municipal: 12154 CNPJ: 08.613.913/0001-95 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 16/06/2023 - 16:35:27	Data do Serviço 16/06/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/182956	Nota Eletrônica nº185 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	---------------------------------

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
	Endereço:	AVEN BRASIL, Nro 119 - JARDIM CELESTE
	CEP/Cidade/UF:	78200-000 - Cáceres - MT
	Email:	imprensaprefeituradecaceres@gmail.com
	CNPJ:	03.214.145/0001-83
	Inscrição Estadual:	ISENTO
	Inscrição Municipal:	5783
Local da prestação do serviço:		Cáceres-MT



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	alíquota
27.01	669,9839	CONFECCÃO DE KITS DE PESCA, CAMISETAS AVULSAS E COLETES PARA O 40º EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁ CERES-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO DESCRICÃO SIMPLIFICADA	255,23	170.999,99	0,00	0%



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária
AVEN BRASIL, Nº 119 - CÔC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.
NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.
PROCON-MT: Rua Baltazar Navarros, n. 567 (antigo Sine), Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT | CEP 78010-020 Tel.: (65) 3613-2100 E telefone gratuito 151

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.
27.01(000049) - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOTA DE EMPENHO 7562 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Prestador Isento de ISSQN

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	170.999,99
Base de Cálculo do ISS:	170.999,99
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	170.999,99

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/2050	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	-----------------------------	---

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.Q4F3A7.C00I18 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: FE64346DC

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS



Doc.: Protocolo 2.039/2023 | Anexo: NOTA_185_CONSELHO_3_.pdf (1/2)

1569/1716



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.tdoc.com.br/verificacao/59f1-859A-E62E-21A8> e informe o código 59F1-859A-E62E-21A8



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

Retenção de Fornecedor Nº 2111 / 2023

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CACERES

Nome fantasia:

Endereço: RUA SÃO PEDRO 257

CAVALHADA

CNPJ: 08.613.913/0001-95

IE:

Insc. Municipal: 12154

Notas Fiscais de Prestação de Serviços

Número	Tipo	Série	Data de emissão	Total
185	Eletrônica	D	16/06/2023	170.999,99
Valor Total Bruto:				R\$ 170.999,99

Retenções

Número/Série	ISSQN	PIS	IRRF	CSLL	COFINS	INSS	Total Liquido
185/D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.999,99
TOTAL =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.999,99

Liquidação

Nenhuma liquidação foi encontrada.

Após o pagamento, favor encaminhar este documento para o setor responsável pela baixa dos tributos (retenções).



CONSELHO DA COMUNIDADE DE CACERES

RUA SÃO PEDRO, Nro 257 - CAVALHADA
CEP : 78216-900 - Cáceres - MT
e-mail :conselhodacomunidadecaceres@bol.com.br

Ins.Municipal: 12154 CNPJ: 08.613.913/0001-95 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 27/06/2023 - 10:17:33	Data do Serviço 27/06/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/192685	Nota Eletrônica nº186 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	---------------------------------

Tomador de Serviço

Nome/ Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES**
Endereço: **AVEN BRASIL, Nro 119 - JARDIM CELESTE**
CEP/Cidade/UF: **78200-000 - Cáceres - MT**
Email: **imprensaprefeituradecaceres@gmail.com**
CNPJ: **03.214.145/0001-83**
Inscrição Estadual: **ISENTO**
Inscrição Municipal: **5783**
Local da prestação do serviço: **Cáceres-MT**



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
27.01	669,9839	CONFEÇÃO DE KITS DE PESCA, CAMISETAS AVULSAS E COLETES PARA O 40º EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CACERES-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	255,23	170.999,99	0,00	0%


ALESSANDRA CASTILHO P. PAULINO
Coordenadora Geral de Eventos e
Convênios-SMTC-CGEC
Decreto nº 380 de 31 de maio de 2022

ALESSANDRA CASTILHO P. PAULINO
Coordenadora Geral de Eventos e
Convênios-SMTC-CGEC
Decreto nº 380 de 31 de maio de 2022



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária
AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.
NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.
PROCON-MT: Rua Baltazar Navarros, n. 567 (antigo Sine), Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT | CEP 78010-020 Tel.: (65) 3613-2100 E telefone gratuito 151

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003, 27.01(000049) - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOTA DE EMPENHO 7562 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Prestador Isento de ISSQN

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	170.999,99
Base de Cálculo do ISS:	170.999,99
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	170.999,99

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2020/2050	Limite das notas (AIDF) 1 a 9999999
-----------------------	--------------------	---------------------	----------------------	--

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.V2T4S1.M9B0E3 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 399B5436E



Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

Retenção de Fornecedor Nº 2255 / 2023

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CACERES

Nome fantasia:

Endereço: RUA SÃO PEDRO 257

CAVALHADA

CNPJ: 08.613.913/0001-95

IE:

Insc. Municipal: 12154

Notas Fiscais de Prestação de Serviços

Número	Tipo	Série	Data de emissão	Total
186	Eletrônica	D	27/06/2023	170.999,99
Valor Total Bruto:				R\$ 170.999,99

Retenções

Número/Série	ISSQN	PIS	IRRF	CSLL	COFINS	INSS	Total Liquido
186/D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.999,99
TOTAL =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.999,99

Liquidação

Nenhuma liquidação foi encontrada.

Após o pagamento, favor encaminhar este documento para o setor responsável pela baixa dos tributos (retenções).

CONSELHO DA COMUNIDADE DE CACERES

RUA SÃO PEDRO, Nro 257 - CAVALHADA
CEP : 78216-900 - Cáceres - MT
e-mail : conselhodacomunidadecaceres@bol.com.br

Ins.Municipal: 12154 CNPJ: 08.613.913/0001-95 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 30/06/2023 - 08:05:27	Data do Serviço 30/06/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/196984	Nota Eletrônica nº188 - série D
---	--------------------------------------	------------------------------------	--	---------------------------------

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACERES
	Endereço:	AVEN BRASIL, Nro 119 - JARDIM CELESTE
	CEP/Cidade/UF:	78200-000 - Cáceres - MT
	Email:	imprensaprefeituradecaceres@gmail.com
	CNPJ:	03.214.145/0001-83
	Inscrição Estadual:	ISENTO
	Inscrição Municipal:	5783
Local da prestação do serviço:		Cáceres-MT



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS						
cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	aliquota
27.01	669,9839	CONFEÇÃO DE KITS DE PESCA, CAMISETAS AVULSAS E COLETES PARA O 40º EDIÇÃO DO FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CACERES-MT, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS ESTABELECIDAS NO PLANO DE TRABALHO DESCRIÇÃO SIMPLIFICADA	255,23	170.999,99	0,00	0



Prefeitura Municipal de Cáceres
Estado de MATO GROSSO
Secretaria Municipal de Fazenda
Divisão de Fiscalização Tributária
AVEN BRASIL, Nº 119 - COC JARDIM CELESTE
C.E.P 78200-000, Cáceres(MT)
CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Lei Complementar Federal 116/2003 e suas alterações e Lei Complementar Municipal 148/2019 (CTM) e suas regulamentações.
NOTA FISCAL emitida através do site www.caceres.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.
Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.
NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.
PROCON-MT: Rua Baltazar Navarros, n. 567 (antigo Sine), Bairro Bandeirantes, Cuiabá - MT | CEP 78010-020 Tel.: (65) 3613-2100 E telefone gratuito 151

Local da incidência do ISS: Cáceres-MT

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	170.999,99
Base de Cálculo do ISS:	170.999,99
Valor do ISS:	*****
ISS retido na fonte:	*****
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	170.999,99

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003,
27.01(000049) - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

NOTA DE EMPENHO 7562 SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Prestador Isento de ISSQN

Orçamento Nº	Fatura Nº	Vencimento	AIDF Nº	Limite das notas (AIDF)
*****	*****	*****	2020/2050	1 a 999999

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3W7G0.L8T7Y2.V2B009 com a demais informações constante da nota. Código de Verificação: 6B15442FC

CEISS - CONTROLE ELETRÔNICO DE ISS





Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO

Retenção de Fornecedor Nº 2335 / 2023

Dados do Prestador de Serviço

Razão Social: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CACERES

Nome fantasia:

Endereço: RUA SÃO PEDRO 257

CAVALHADA

CNPJ: 08.613.913/0001-95

IE:

Insc.Municipal: 12154

Notas Fiscais de Prestação de Serviços

Número	Tipo	Série	Data de emissão	Total
188	Eletrônica	D	30/06/2023	170.999,99
Valor Total Bruto:				R\$ 170.999,99

Retenções

Número/Série	ISSQN	PIS	IRRF	CSLL	COFINS	INSS	Total Liquid
188/D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.999,99
TOTAL =	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.999,99

Liquidação

Nenhuma liquidação foi encontrada.

Após o pagamento, favor encaminhar este documento para o setor responsável pela baixa dos tributos (retenções)

AVENIDA. BRASIL, Nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500 CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: fazenda@caceres.mt.gov.br

1Doc: Protocolo 2.039/2023 | Anexo: NOTA_188_CONSELHO_3.pdf (2/2)

1574/1716

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.tdoc.com.br/verificacao/7AC5-04E9-BEB5-DB66> e informe o código 7AC5-04E9-BEB5-DB66



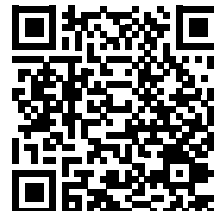


POP 90 EMPREENDIMENTOS
J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS LTDA
AV. SEBASTIAO FRANCISCO DE ALMEIDA, Nro 482 - SALA 01 - SAO SEBASTIAO
CEP : 78260-000 - ARAPUTANGA - MT
Fone: (65)32612707 - email :ALFA@ALFACONTABILIDADE.COM.BR
Ins.Municipal: 4500621 CNPJ: 00.277.059/0001-21 I.E:

NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão 01/08/2023 - 11:30:23	Data do Serviço 31/07/2023	Situação da nota Emitida	Número de controle 2023/20492	Nota Eletrônica nº935 - série A
---	--------------------------------------	------------------------------------	---	--

Tomador de Serviço	Nome/ Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT/PREFEITURA
	Endereço:	AV. GETULIO VARGAS, Nro 1985 - VILA MARIANA
	CEP/Cidade/UF:	78200-000 - CACERES - MT
	Email:	
	CNPJ:	03.214.145/0001-83
	Inscrição Estadual:	
Local da prestação do serviço: CACERES-MT		



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	vlr.unitário	vlr.total	dedução	alíquota
17.10	9	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN	1.450,00	13.050,00	0,00	5%



Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de MATO GROSSO

RUA ANTONOR MAMEDES, Nº 911 - CENTRO
C.E.P 78260-000, ARAPUTANGA(MT)
CNPJ 15.023.914/0001-45 - www.araputanga.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 585/2003 (CTM) e Decretos 49/2011, 51/2011 e 52/2011.

NOTA FISCAL emitida através do site www.araputanga.mt.gov.br, com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.

Local da incidência do ISS: CACERES-MT Responsável Recolhimento: Tomador

SIMPLES NACIONAL:	NÃO OPTANTE
Valor Bruto da Nota:	13.050,00
Base de Cálculo do ISS:	13.050,00
Valor do ISS:	652,50
ISS retido na fonte:	652,50
PIS:	*****
IRRF:	*****
CSLL:	*****
COFINS:	*****
Previdência Social:	*****
Valor Líquido na Nota:	12.397,50

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Lista de Serviços de Lei Complementar Federal 116/2003.

17.10(95501710) - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONGÊNERES.

(Lei nº 10.833/2003, art. 31, § 2º; Instrução Normativa SRF nº 459/2004, arts. 2º, §§ 2º e 3º, e 10; Lei nº 14.148/2022, art. 4º, § 3º, redação dada pela Medida Provisória nº 1.147/2022)

NOTA DE EMPENHO 8688

Proc. Administrativo Processo de Despesa - 3.124/2023 - Pedido gerado a partir do resultado da Licitação de Registro de Preços: 000095/23 - Ano Mod.: 2023 - Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº Mod.: 37 - Mod. Formatada: 37 - Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços em Locação de Estrutura Geral edemaix serviços pertinentes à realização do Festival Internacional de Pesca Esportiva da Cidade de Cáceres e demais

DADOS BANCARIOS

BANCO DO BRASIL AG: 2939-4 C/C 26.266-8

CNPJ: 00.277.059/0001-21 J FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS

Orçamento Nº *****	Fatura Nº *****	Vencimento *****	AIDF Nº 2023/309	Limite das notas (AIDF) 901 a 1000
-----------------------	--------------------	---------------------	---------------------	---------------------------------------

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse e informe o Código de Validação G3E0M1.E8R4C2.O4D5W5 com as demais informações constante da nota. Código de Verificação: 240EF4358



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **E. P. EVENTOS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **E. P. EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.558.892/0001-41, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **EDER GOMES PINHEIRO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 180/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2023**, Termo de Referência nº 038/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.167/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da banda **NOVO SOM**, a ser realizado nos dias 05 e 09 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03838/23, Ficha 653, datado de 27/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90.	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
 - 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
 - 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
 - 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
 - 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 028/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 21/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br//>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

EDER GOMES PINHEIRO
E. P. EVENTOS LTDA
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8CF5-FFDA-2AE0-0DF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 29/06/2023 17:03:48 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8CF5-FFDA-2AE0-0DF2>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 136/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME**, inscrita no CNPJ nº 23.037.441/0001-63, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **ABRAÃO MATAICHI IZUMI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 181/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023**, Termo de Referência nº 039/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.444/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Regional da banda **OS BENÇÃOS**, a ser realizado no dia 04 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03926/23, Ficha 653, datado de 29/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
- 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
- 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 039/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 34/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

ABRAÃO MATAICHI IZUMI
ABRAÃO MATAICHI IZUMI ME
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: ABRAÃO MATAICHI IZUMI e CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/012F-8808-610B-F376> e informe o código 012F-8808-610B-F376





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 012F-8808-610B-F376

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ABRAAO MATAICHI IZUMI (CNPJ 23.037.441/0001-63) VIA PORTADOR ABRAAO MATAICHI IZUMI (CPF 608.XXX.XXX-91) em 30/06/2023 13:22:56 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ABRAAO MATAICHI IZUMI (CNPJ 23.037.441/0001-63) VIA PORTADOR ABRAAO MATAICHI IZUMI (CPF 608.XXX.XXX-91) em 30/06/2023 13:23:21 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ABRAAO MATAICHI IZUMI (CNPJ 23.037.441/0001-63) VIA PORTADOR ABRAAO MATAICHI IZUMI (CPF 608.XXX.XXX-91) em 30/06/2023 13:23:42 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ABRAAO MATAICHI IZUMI (CNPJ 23.037.441/0001-63) VIA PORTADOR ABRAAO MATAICHI IZUMI (CPF 608.XXX.XXX-91) em 30/06/2023 13:24:05 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ABRAAO MATAICHI IZUMI (CNPJ 23.037.441/0001-63) VIA PORTADOR ABRAAO MATAICHI IZUMI (CPF 608.XXX.XXX-91) em 30/06/2023 13:24:28 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ABRAAO MATAICHI IZUMI (CNPJ 23.037.441/0001-63) VIA PORTADOR ABRAAO MATAICHI IZUMI (CPF 608.XXX.XXX-91) em 30/06/2023 13:24:50 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ABRAAO MATAICHI IZUMI (CNPJ 23.037.441/0001-63) VIA PORTADOR ABRAAO MATAICHI IZUMI (CPF 608.XXX.XXX-91) em 30/06/2023 13:25:26 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 01/07/2023 14:52:20 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/012F-8808-610B-F376>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **MAIS EDIÇÕES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAIS EDIÇÕES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.685.658/0001-38, representada neste ato por sua sócia administradora, Sra. **CAMILA BOLELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 165/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 30/2023**, Termo de Referência nº 026/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.363/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da cantora **PAULA MATTOS**, a ser realizado no dia 06 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03927/23, Ficha 653, datado de 29/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
 - 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
 - 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
 - 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
 - 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 026/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 30/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

CAMILA BOLELI
MAIS EDIÇÕES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAA9-B2E9-DCF2-3F20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAIS EDICOES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 10.685.658/0001-38) VIA PORTADOR CAMILA BOLELI (CPF 308.XXX.XXX-93) em 29/06/2023 20:36:17 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAIS EDICOES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 10.685.658/0001-38) VIA PORTADOR CAMILA BOLELI (CPF 308.XXX.XXX-93) em 29/06/2023 20:36:33 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAIS EDICOES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 10.685.658/0001-38) VIA PORTADOR CAMILA BOLELI (CPF 308.XXX.XXX-93) em 29/06/2023 20:36:45 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAIS EDICOES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 10.685.658/0001-38) VIA PORTADOR CAMILA BOLELI (CPF 308.XXX.XXX-93) em 29/06/2023 20:36:58 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAIS EDICOES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 10.685.658/0001-38) VIA PORTADOR CAMILA BOLELI (CPF 308.XXX.XXX-93) em 29/06/2023 20:37:10 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAIS EDICOES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 10.685.658/0001-38) VIA PORTADOR CAMILA BOLELI (CPF 308.XXX.XXX-93) em 29/06/2023 20:37:22 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MAIS EDICOES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA (CNPJ 10.685.658/0001-38) VIA PORTADOR CAMILA BOLELI (CPF 308.XXX.XXX-93) em 29/06/2023 20:37:37 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 30/06/2023 09:16:59 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/CAA9-B2E9-DCF2-3F20>

(Local, Data)

Nome por Extenso /Assinatura

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 362 DE 26 DE MAIO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.275 de 09 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Gésica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais da execução da Obra Engenheiros Civis: Titular: Andrey Pablo Machado Suplente: Joaquim Francisco da Costa Neto.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
095/23-PGM	IDEAL CONSTRUTORA LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização viária e calçada com acessibilidade, totalizando 10.926,03 metros quadrados de pavimentação, nas ruas Tuiuiú (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Guará, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), no Município de Cáceres, de acordo com o Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária sem Desoneração, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.	18/05/23	240 dias

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de maio de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - Nº 436/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 436/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor(a) **ANDREIA CRISTINA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo, na turma de 5º ano Vespertino.

Considerando o disposto no Inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que mesma encontra-se em substituição à Professora Rosimar Moraes Catellan, que está afastada para o Mestrado.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho alterado para a Escola Municipal Dom Máximo.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 08 de maio de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 03/2023-P/SELEÇÃO-PESSOA JURÍDICA VISANDO
CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE
PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O
FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE REFRIGERANTES DURANTE O 40º
FIPE 23

PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ

COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE REFRIGERANTES DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA – FIPE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

O Presidente da Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE, Sr. **Claudio Henrique Donatoni**, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, constituída pelo Decreto nº 097, de 31 de janeiro de 2023 alterada pelo Decreto nº 189 de 15 de março de 2023, Decreto nº 80 de 26 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto 308 de 04 de maio de 2023, Decreto 298 de 28 de abril de 2023, Decreto 327 de 09 de maio de 2023, torna Público que no dia **23 de junho de 2023, às 08h00 horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, pela Comissão de Seleção (Decreto nº 339 de 12 de maio de 2023) serão recebidos documentos e propostas de pessoas jurídicas que pretendam participar desta seleção, objetivando a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio para fornecimento de refrigerantes entre os dias 04 a 09 de Julho de 2023, durante o período de realização do **40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE**, sujeitando-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT., Lei nº 9.366/98, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em horário comercial e através do telefone (65) 3222-3499/3222-3455, ou através do e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

No dia **23 de junho de 2023, às 08h00 horário Oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT, se fará o recebimento da documentação relativa à habilitação e das propostas das pessoas jurídicas interessadas no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Edital–**PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE REFRIGERANTES (SABORES GUARANÁ, COLA, LARANJA, UVA E LIMÃO.), DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES-FIPE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.**

2.2. Entenda-se por **Exclusividade**: garantia de exclusividade do direito de fornecimento de produtos (s) da marca, do segmento especificado na realização do evento “40º FIPE 2023.”

2.3. O valor do objeto deste edital a ser pago pelos interessados à Comissão Organizadora do 40º FIPE 2023 de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições ao objeto deste Edital; (Anexo I).

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia **23 de junho de 2023, às 08h00 horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT,

3.3. São requisitos para o credenciamento, a apresentação original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

3.3.1. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de socieda-

de por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua Cédula de Identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular (com firma reconhecida em Cartório), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a seleção.

e) Declaração de plena aceitação das condições do Edital (Anexo III).

f) Certidão Negativa de Débito Municipal;

3.3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estará credenciado as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas no Edital e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1 Da Documentação Habilitação: As empresas que desejam participar do objeto em questão deverão apresentar os seguintes documentos em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 03/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica :

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); podendo ser retirado no site

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da seleção;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

c.1) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

f) Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) No caso empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente seleção, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da primeira.

i) Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. Documentação Complementar:

a) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Modelo (Anexo IV).

b) O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).

c) Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações

d) Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisão que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de seleção ou da execução do Termo de Patrocínio.

e) Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa seleção, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

5.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, com exceção daqueles em original emitidos via internet.

5.7. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6. DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 03/2023
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Deverá conter por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração de vistoria, nos termos do modelo (Anexo V) do Edital, de que tomou ciência do local a ser explorado conforme layout;

6.1.2. A proposta deverá conter o valor expresso em algarismo em moeda corrente nacional de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais),

6.1.3. Nome de quem assinará o Termo de Patrocínio (CPF, RG);

6.1.4. Endereço, telefone e e-mail para contato.

6.2. Serão considerados vencedores as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do Edital.

6.3. Finalizado o procedimento de escolha o proponente vencedor deverá assinar o Termo de Patrocínio com todas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena, desclassificação.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para abertura e prazo de entrega dos envelopes habilitação e proposta ocorrerá às 08h00 horas dia 23 de junho de 2023, pela Comissão de Seleção.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO PATROCÍNIO E DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

8.1. A comissão de seleção analisará toda a documentação exigida e se a proposta está em conformidade com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação daqueles que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

8.2. O patrocínio correspondente a este Edital de Seleção tem o valor mínimo estipulado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

8.3. A comissão julgará e selecionará a empresa que atender todas as exigências editalícias e tiver a proposta mais vantajosa (MAIOR OFERTA) para a Secretaria Municipal de Turismo.

8.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura dará a contrapartida a empresa patrocinadora;

8.5.1. A exclusividade no fornecimento de refrigerantes durante o evento.

8.5.2. O direito à publicidade por meio de inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores nas peças de divulgação do evento: banners, folders e lones.

9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. A vigência do termo de patrocínio é exclusiva ao período de realização do 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPE/2023 que ocorrerá entre os dias 04 a 09 de julho de 2023.

10. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

10.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE/Comissão Financeira, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, C/C nº 000000424-3, Agência nº 0870-0, Operação – 006, da seguinte forma:

a) Primeira parcela, correspondente a 70%(setenta por cento) do valor total do Termo de Patrocínio, na data de assinatura do Termo de Patrocínio.

b) Segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Patrocínio, até o dia 12 de julho de 2023.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência do Termo de Patrocínio as obrigações por ela assumidas;

11.1.2. É de responsabilidade da Permissionária o fornecimento de **refrigerantes** que será comercializada no espaço durante o evento.

11.1.3. Exercer a atividade de fornecimento de refrigerantes que lhe foi autorizado através do Termo de Patrocínio, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais, sob pena de aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago do objeto deste Edital.

11.1.4. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela Permissionária;

11.1.5. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro;

11.1.6. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, é de responsabilidade exclusiva e integral da Permissionária em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Comissão Organizadora do 40º FIPE;

11.1.7. Quando a Permissionária não assinar o Termo de Patrocínio até o prazo previsto para entrega da contraprestação, a Comissão de seleção poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

11.1.8. Nos espaços/pontos de distribuição e venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertências sobre a proibição de bebidas alcoólicas para os menores de 18 (dezoito) anos conforme estatuto da criança e do adolescente ECA em consonância com artigo 15 §1º da portaria nº 001/2013/GAB/1ª vara da comarca de Cáceres, contendo os seguintes dizeres "NÃO VENDEMOS BEBIDAS ALCOÓLICAS OU CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS" sob aplicação de pena criminal e administrativa nos termos dos artigos 243 e 258 do ECA.

11.2. Contratar pessoal com a finalidade de fiscalizar as entradas do evento, objetivando impedir o acesso de produtos e marcas diversas daquelas prevista neste edital.

11.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

12. OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

12.1. Conceder benefícios do Plano de Investimento Publicitário a ser explorada pela PERMISSIONÁRIA, compreendendo:

a) Exclusividade dos produtos (refrigerantes)

b) Divulgação da Marca em 20 (vinte) Outdoor;

c) Divulgação da Marca em 2.000 (dois mil) cartazes;

d) Disponibilização de 10 ingressos para camarote;

e) Cessão de espaço para 01 (uma) Tenda (5X5) para Stand Promocionais da Marca;

f) Autorização de 06 representantes da permissionária nos cerimoniais de abertura, largada e entrega de premiações;

g) Divulgação da Marca e agradecimentos pelo locutor no palco de show;

h) Logomarca em painel de entrega de premiações.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada por parte da Permissionária em assinar o Termo de Patrocínio dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no item 6.3, caracteriza o descumprimento total da obri-

gação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora do 40º FIPE convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

13.2. O não cumprimento dos depósitos nas datas descritas acarretará em multa diária 1% (um por cento) do valor do Termo de Patrocínio por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Patrocínio, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Patrocínio;

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Patrocínio, no caso der inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficará a cargo da Secretária de Turismo e Cultura designar a Comissão responsável pela Seleção do que trata este Edital.

14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada para realização desta Seleção, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir a esta seleção, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

14.5. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I (Modelo de Documento de Credenciamento);

- Anexo II (Declaração delegando poderes ao representante legal);

- Anexo III (Declaração de plena aceitação das condições do Edital);

- Anexo IV (Declaração Conjunta);

- Anexo V (Declaração de Vistoria).

Prefeitura de Cáceres-MT., 31 de maio de 2023.

Cláudio Henrique Donatoni

Presidente da Comissão Organizadora do 40º FIPE

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede à
(Rua/Av.) _____ N° _____, Bair-
ro _____, na cidade de _____ inscrita no
CNPJ: _____ inscrição estadual
N° _____

representada por seu (cargo/função) _____
_____, o Sr.(a) _____

_____, CREDENCIA o(a) Sr.(a)
_____, portador da Carteira de Identidade N°
_____, CPF N° _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE no que tange à seleção de pessoa jurídica visando a captação de recursos financeiros por meio de patrocínio que terá como contrapartida o fornecimento exclusivo de refrigerantes, nos dias 04 à 09 de Junho de 2023, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

Nome por Extenso /Assinatura

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

ANEXO II**DECLARAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE PODERES**

A empresa _____ com sede à _____
(Rua/Av.) _____ Nº _____ bairro _____
ro _____, na cidade de _____ inscrita no
CNPJ: _____ inscrição estadual
Nº _____
representada por seu (cargo/função) _____
_____, o Sr.(a) _____

Declaro o/a Sr.(a) _____
_____, portador da Carteira de Identidade Nº _____
_____, CPF Nº _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE no que tange à seleção de pessoa jurídica visando a captação de recursos financeiros por meio de patrocínio que terá como contrapartida o fornecimento exclusivo de refrigerantes, nos dias 04 à 09 de Julho de 2023, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.

(Local, Data)

Nome por Extenso /Assinatura

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

(Local, Data) _____

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL**

Declaro, com fins de participar do Processo de Seleção de pessoa jurídica visando a captação de recursos financeiros por meio de patrocínio que terá como contrapartida o fornecimento exclusivo de refrigerantes, nos dias 04 à 09 de Julho de 2023 /MT, Centro, no Município de Cáceres-MT, estar ciente de todas as cláusulas e aceito todas as exigências do Edital Nº 03/2023 da Comissão Organizadora do 40º FIPE/ Comissão de Seleção me comprometo a cumpri-las.

Nome por Extenso /Assinatura

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

ANEXO IV**DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa _____ com sede à _____
(Rua/Av.) _____ Nº _____ bairro _____
ro _____, na cidade de _____ inscrita no
CNPJ: _____ inscrição estadual
Nº _____
representada por seu (cargo/função) _____
_____, o Sr.(a) _____

_____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Seleção Nº 03/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).

- Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações

- Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de seleção ou da execução do Termo de Patrocínio.

- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa seleção, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

ANEXO V**DECLARAÇÃO - TERMO DE VISTORIA**

A empresa _____ com sede à _____
(Rua/Av.) _____ Nº _____ bairro _____
ro _____, na cidade de _____ inscrita no
CNPJ: _____ inscrição estadual
Nº _____
representada por seu (cargo/função) _____
_____, o Sr.(a) _____

Declaro, que tomamos conhecimento do local do fornecimento de refrigerantes durante o evento 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE, com ciência de todas as informações, das condições dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Seleção Nº 03/2023.

(Local, Data)

Nome por Extenso /Assinatura

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**

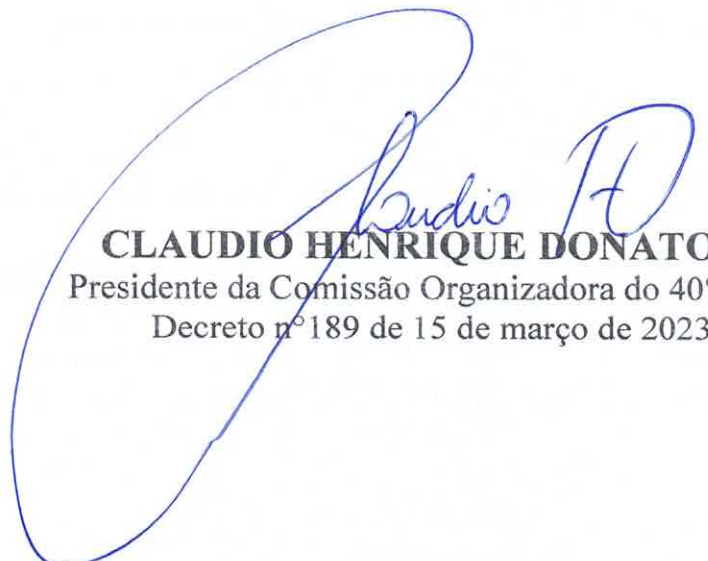


AUTORIZAÇÃO PARA EDITAL DE SELEÇÃO

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURIDICA OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS QUENTES TAIS COMO:(COGNAC OU GIM, UÍSQUE, VODCA,RUM, CACHAÇA,VINHO,BRANDY,CHAMPAGNE ETC.)),DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES-FIPe NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

AUTORIZO A RESPECTIVA PUBLICAÇÃO

Cáceres/MT, 07 de junho de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Presidente da Comissão Organizadora do 40º FIPe
Decreto nº 189 de 15 de março de 2023



**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 04/2023-P/SELEÇÃO-PESSOA JURÍDICA
VISANDO-CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE
PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O
FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS QUENTES DURANTE O
40º FIPE**

PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS QUENTES DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA – FIPE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

O Presidente da Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE, **Sr. Claudio Henrique Donatoni**, Secretário Municipal de Turismo e Cultura, constituída pelo Decreto nº 097, de 31 de janeiro de 2023 alterada pelo Decreto nº 189 de 15 de março de 2023, Decreto nº 80 de 26 de janeiro de 2023, alterado pelo Decreto 308 de 04 de maio de 2023, Decreto 298 de 28 de abril de 2023, Decreto 327 de 09 de maio de 2023, torna Público que no dia **23 de junho de 2023, às 14h00 horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, pela Comissão de Seleção (Decreto nº 339 de 12 de maio de 2023) serão recebidos documentos e propostas de pessoas jurídicas que pretendam participar desta seleção, objetivando a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio para fornecimento de bebidas quentes entre os dias 04 à 09 de Julho de 2023, durante o período de realização do **40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE**, sujeitando-se às disposições da Lei Orgânica do Município de Cáceres-MT., Lei nº 9.366/98, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital.

O presente Edital e seus anexos, bem como quaisquer esclarecimentos aos seus termos, serão obtidos na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em horário comercial e através do telefone (65) 3222-3499/3222-3455, ou através do e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br

1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

No dia **23 de junho de 2023, às 14h00 horário Oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT, se fará o recebimento da documentação relativa à habilitação e das propostas das pessoas jurídicas interessadas no objeto do presente edital.

2. OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Edital-PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OBJETIVANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS QUENTES TAIS COMO:(COGNAC OU GIM, UÍQUE, VODCA,RUM, CACHAÇA,VINHO,BRANDY,CHAMPAGNE ETC.),DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES-FIPE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT.

2.2.Entenda-se por **Exclusividade**: garantia de exclusividade do direito de fornecimento de produtos (s) da marca, do segmento especificado na realização do evento "40º FIPE 2023."

2.3. O valor do objeto deste edital a ser pago pelos interessados à Comissão Organizadora do 40º FIPE 2023 de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do Credenciamento quaisquer interessados do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam as condições ao objeto deste Edital; (**Anexo I**).

3.2. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, no dia **23 de junho de 2023, às 14h00 horário oficial de MT**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura de Cáceres, situada na Rua Riachuelo, nº. 01, Cavallhada, nesta cidade de Cáceres-MT,

3.3. São requisitos para o credenciamento, a apresentação original ou cópia autenticada por cartório competente dos seguintes documentos:

3.3.1. Em se tratando de pessoa jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua Cédula de Identidade ou documento oficial com foto (exemplos: Carteira de Motorista, Carteira de Trabalho), e de outorga por instrumento público ou particular (com firma reconhecida em Cartório), com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes a seleção.
- e) Declaração de plena aceitação das condições do Edital (**Anexo III**).
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal;

3.3.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão preencher todas as declarações e entregá-las assinadas para fins de conclusão do credenciamento.

3.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

3.5. Efetivado o Credenciamento, não serão aceitos pedidos de inclusão de documentos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Estará credenciado as empresas que apresentarem corretamente as documentações exigidas no Edital e seus anexos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

5.1. Da Documentação Habilitação: As empresas que desejam participar do objeto em questão deverão apresentar os seguintes documentos em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ÓRGÃO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 04/2023
RAZÃO SOCIAL E Nº DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica :

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); podendo ser retirado no site

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da seleção;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal:

c.1) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, (com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014), podendo ser retirada através dos sites: www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual:

d.1) Certidão Negativa de Débito relativos a créditos tributários e não tributários estaduais geridos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda do domicílio tributário da empresa;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal:

e.1) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da empresa, com validade na data de apresentação da proposta;

f) Certificado de Regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais com validade na data de apresentação da proposta, onde poderá ser retirada no Site: www.caixa.gov.br;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

h) No caso empresas de Pequeno Porte, caso tenham se utilizado e se beneficiado do tratamento diferenciado e favorecido na presente seleção, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 as exigências correrão consubstanciadas nos artigos 42 e 43 da primeira.

i) Certidão emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

5.4. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.5. Documentação Complementar:

a) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. Modelo (Anexo IV).

b) O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).

c) Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações

d) Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisão que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de seleção ou da execução do Termo de Patrocínio.

e) Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa seleção, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

5.6. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, com exceção daqueles em original emitidos via internet.

5.7. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto à sua validade, terão o prazo de vencimento de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6. DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser apresentada em envelope pardo, lacrado, com identificação conforme modelo:

PROPOSTA DE PREÇOS
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO Nº. 04/2023
RAZÃO SOCIAL E N.º DO C.N.P.J. DA EMPRESA
COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. Deverá conter por ocasião da participação de seleção os seguintes documentos:

6.1.1. Declaração de vistoria, nos termos do modelo (Anexo V) do Edital, de que tomou ciência do local a ser explorado conforme layout;

6.1.2. A proposta deverá conter o valor expresso em algarismo em moeda corrente nacional de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),

6.1.3. Nome de quem assinará o Termo de Patrocínio (CPF, RG);

6.1.4. Endereço, telefone e e-mail para contato.

6.2. Serão considerados vencedores as pessoas jurídicas que atenderem as exigências do Edital.

6.3. Finalizado o procedimento de escolha o proponente vencedor deverá assinar o Termo de Patrocínio com todas as condições estabelecidas neste Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis sob pena, desclassificação.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

A sessão pública para abertura e prazo de entrega dos envelopes habilitação e proposta ocorrerá às 14h00 horas dia 23 de Junho de 2023, pela Comissão de Seleção.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO PATROCÍNIO E DA CONTRA-PARTIDA OFERECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

8.1. A comissão de seleção analisará toda a documentação exigida e se a proposta está em conformidade com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação daqueles que se apresentarem desconformes ou incompatíveis.

8.2. O patrocínio correspondente a este Edital de Seleção tem o valor mínimo estipulado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

8.3. A comissão julgará e selecionará a empresa que atender todas as exigências editalícias e tiver a proposta mais vantajosa (MAIOR OFERTA) para a Secretaria Municipal de Turismo.

8.4. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos representantes presentes e pelos membros da Comissão de Seleção.

8.5. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura dará a contrapartida a empresa patrocinadora;

8.5.1. A exclusividade no fornecimento de bebidas quentes durante o evento.

8.5.2. O direito à publicidade por meio de inserção de sua logomarca estampada em tamanho uniforme dentro do espaço destinado às logomarcas de patrocinadores nas peças de divulgação do evento: banners, folders e lones.

9. DO PRAZO DE VALIDADE

9.1. A vigência do termo de patrocínio é exclusiva ao período de realização do 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES – FIPE/2023 que ocorrerá entre os dias 04 a 09 de julho de 2023.

10. DO PAGAMENTO E SUAS CONDIÇÕES

10.1. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas diretamente na conta corrente da Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE/Comissão Financeira, mediante depósito bancário na Caixa Econômica Federal, C/C nº 000000424-3, Agência nº 0870-0, Operação – 006, da seguinte forma:

- a) Primeira parcela, correspondente a 70%(setenta por cento) do valor total do Termo de Patrocínio, na data de assinatura do Termo de Patrocínio.
- b) Segunda parcela, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do Termo de Patrocínio, até o dia 12 de julho de 2023.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

11.1. A Permissionária deverá atender às seguintes obrigações:

11.1.1. Manter, durante a vigência do Termo de Patrocínio as obrigações por ela assumidas;

11.1.2. É de responsabilidade da Permissionária o fornecimento de **bebidas quentes** que será comercializada no espaço durante o evento.

11.1.3. Exercer a atividade de fornecimento de **bebidas quentes** que lhe foi autorizado através do Termo de Patrocínio, conforme descrito e caracterizado no objeto do Edital, observando as exigências legais, sob pena de aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) o valor pago do objeto deste Edital.

11.1.4. Todos e quaisquer danos que porventura venham a ocorrer aos consumidores deverão ser reparados pela Permissionária;

11.1.5. Por motivos de segurança do público, é proibida a distribuição de quaisquer materiais quebráveis, cortantes ou perfurantes como garrafas de vidro;

11.1.6. Responder civil e juridicamente pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, é de responsabilidade exclusiva e integral da Permissionária em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Comissão Organizadora do 40º FIPE;

11.1.7. Quando a Permissionária não assinar o Termo de Patrocínio até o prazo previsto para entrega da contraprestação, a Comissão de seleção poderá convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

11.1.8. Nos espaços/pontos de distribuição e venda de bebidas alcoólicas, deverão ser colocadas placas de advertências sobre a proibição de bebidas alcoólicas para os menores de 18 (dezoito) anos conforme estatuto da criança e do adolescente ECA em consonância com artigo 15 §1º da portaria nº 001/2013/GAB/1ª vara da comarca de Cáceres, contendo os seguintes dizeres "NÃO VENDEMOS BEBIDAS ALCOOLICAS OU CIGARROS A MENORES DE 18 ANOS" sob aplicação de pena criminal e administrativa nos termos dos artigos 243 e 258 do ECA.

11.2. Contratar pessoal com a finalidade de fiscalizar as entradas do evento, objetivando impedir o acesso de produtos e marcas diversas daquelas prevista neste edital.

11.3. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

12. OBRIGAÇÕES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

12.1. Conceder benefícios do Plano de Investimento Publicitário a ser explorada pela PERMISSONÁRIA, compreendendo:

- a) Exclusividade dos produtos (bebidas quentes)
- b) Divulgação da Marca em 10 (vinte) Outdoor;
- c) Divulgação da Marca em 1.000(dois mil) cartazes;

d) Disponibilização de 05 ingressos para camarote,

e) Cessão de espaço para 01(uma) Tenda (5X5) para Stand Promocionais da Marca;

f) Autorização de 02 representantes da permissionária nos cerimoniais de abertura, largada e entrega de premiações;

g) Divulgação da Marca e agradecimentos pelo locutor no palco de Show;

h) Logomarca em painel de entrega de premiações.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A recusa injustificada por parte da Permissionária em assinar o Termo de Patrocínio dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar dos prazos estabelecidos no Item 6.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida. Nesta hipótese, é facultada a Comissão Organizadora do 40º FIPE convocar os cadastrados remanescentes na ordem de classificação;

13.2. O não cumprimento dos depósitos nas datas descritas acarretará em multa diária 1% (um por cento) do valor do Termo de Patrocínio por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Patrocínio, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Patrocínio;

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Patrocínio, no caso der inexecução total, garantida a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Ficará a cargo da Secretária de Turismo e Cultura designar a Comissão responsável pela Seleção do que trata este Edital.

14.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Comissão designada para realização desta Seleção, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção juntamente com a Comissão Organizadora do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres – FIPE.

14.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cáceres, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões que porventura possam surgir a esta seleção, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa a vir a ser.

14.5. São partes integrantes deste Edital:

- Anexo I (Modelo de Documento de Credenciamento);
- Anexo II (Declaração delegando poderes ao representante legal);
- Anexo III (Declaração de plena aceitação das condições do Edital);
- Anexo IV (Declaração Conjunta);
- Anexo V (Declaração de Vistoria).

Cáceres-MT., 31 de maio de 2023.

Cláudio Henrique Donatoni

Presidente da Comissão Organizadora do 40º FIPE

ANEXO I

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ Nº _____ Bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____ inscrição estadual Nº _____

representada por seu (cargo/função) _____
 _____, o Sr.(a) _____
 _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____
 _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____
 _____, CPF Nº _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE no que tange à seleção de pessoa jurídica visando a captação de recursos financeiros por meio de patrocínio que terá como contrapartida o fornecimento exclusivo de bebidas quentes, nos dias 04 à 09 de Junho de 2023, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.
 (Local, Data) _____

Nome por Extenso /Assinatura _____

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DELEGAÇÃO DE PODERES

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ Nº _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____, inscrição estadual Nº _____
 representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____
 _____, Declara o/a Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____, CPF Nº _____, para representá-la perante a Comissão de Seleção do 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE no que tange à seleção de pessoa jurídica visando a captação de recursos financeiros por meio de patrocínio que terá como contrapartida o fornecimento exclusivo de bebidas quentes, nos dias 04 à 09 de Julho de 2023, podendo rubricar e assinar documentos, reconhecendo e aceitando esta empresa todas as decisões por ele(a) tomadas.
 (Local, Data) _____

Nome por Extenso /Assinatura _____

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

(Local, Data) _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Declaro, com fins de participar do Processo de Seleção de pessoa jurídica visando a captação de recursos financeiros por meio de patrocínio que terá como contrapartida o fornecimento exclusivo de bebidas quentes, nos dias 04 à 09 de Julho de 2023 /MT, Centro, no Município de Cáceres-MT, estar ciente de todas as cláusulas e aceito todas as exigências do Edital Nº 04/2023 da Comissão Organizadora do 40º FIPE/Comissão de Seleção me comprometo a cumpri-las.

Nome por Extenso /Assinatura _____

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ Nº _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____, inscrição estadual Nº _____
 representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____
 _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de Seleção Nº 04/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. - O (s) representante (s) da empresa não possui (em) vínculo de parentesco até o segundo grau com servidor público do Poder Executivo Municipal em cargos de confiança. (Art. 97 da Lei Orgânica do Município de Cáceres MT).

- Declarar que não se encontra sob falência, concurso de credores, concordata ou em processos de dissoluções ou liquidações

- Declarar que não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública, comprometendo-se ainda a informar a superveniência de decisão que a julgue inidônea, durante a tramitação do processo de seleção ou da execução do Termo de Patrocínio.

- Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução/aquisição do objeto dessa seleção, que tem pleno conhecimento das condições estabelecidas, está de acordo com todas as cláusulas, itens e condições do presente Edital e seus anexos, e atende todas as normas aplicáveis ao objeto. Não podendo em qualquer hipótese, invocar circunstância alguma, como elemento eventualmente impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO – TERMO DE VISTORIA

A empresa _____ com sede à (Rua/Av.) _____ Nº _____, bairro _____, na cidade de _____ inscrita no CNPJ: _____, inscrição estadual Nº _____
 representada por seu (cargo/função) _____, o Sr.(a) _____
 _____, Declaro, que tomamos conhecimento do local do fornecimento de bebidas durante o evento 40º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-FIPE, com ciência de todas as informações, das condições dos serviços a serem executados, razão pela qual não poderá a empresa a qual represento, após a apresentação da proposta ou mesmo durante a execução dos serviços, se vencedora, alegar desconhecimento ou divergências das condições dos mesmos, como justificativa das condições do Edital de Seleção Nº 04/2023

37

(Local, Data)

Nome por Extenso /Assinatura

RG: _____

CPF: _____

CNPJ da empresa: _____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 362 DE 26 DE MAIO DE 2023

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 17.275 de 09 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores ora indicados, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

Titular: Géscica Chaika da Silva

Suplente: Ozelayne Lemes Campos

Fiscais da execução da Obra Engenheiros Civis: **Titular:** Andrey Pablo Machado **Suplente:** Joaquim Francisco da Costa Neto.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
095/23-PGM	IDEAL CONSTRUTORA LTDA	O presente Contrato Administrativo tem como objeto a contratação de empresa especializada em engenharia visando execução e obras de Pavimentação tipo TSD - Tratamento Superficial Duplo e capa selante, drenagem, sinalização viária e calçada com acessibilidade, totalizando 10.926,03 metros quadrados de pavimentação, nas ruas Tuiuiú (bairro Vila Mariana), Travessa da Luz (bairro Jardim Celeste), Ruas Avestruz, Gualira, dos Passos, dos Duarte (bairro Jardim São Luiz da Ponte) e Ruas Flamengo, Botafogo e Travessa Fluminense (bairro Santa Cruz), no Município de Cáceres, de acordo com o Projeto executivo de engenharia, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária sem Desoneração, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste presente instrumento.	18/05/23	240 dias

§ 1º As servidoras acima designadas deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de maio de 2023.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

TERMO ADITIVO Nº 01/2023 - CONTRATO - Nº 436/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 436/2023 PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**, ora denominado contratante, e senhor (a) **ANDREIA CRISTINA DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo, na turma de 5º ano Vespertino.

Considerando o disposto no Inc. V e § 2º do art. 2º. Da Lei Municipal nº 1.931, de 15 de abril de 2005, que excepciona a possibilidade de contratação por tempo determinado para admissão de pessoal em regime de substituição decorrente de licenças, de concessão obrigatória, licença para tratamento de saúde, licença prêmio, licença gestante e adotante, licença para exercer mandato eletivo, licença para o trato de assuntos de interesse particular, afastamentos por sindicância;

Considerando que mesma encontra-se em substituição à Professora Rosimar Moraes Catellan, que está afastada para o Mestrado.

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço com local de trabalho alterado para a Escola Municipal Dom Máximo.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta cláusula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais deverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 08 de maio de 2023.

Fransergio Rojas Piovesan

Contratado (a) Secretário Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
EDITAL Nº 03/2023-P/SELEÇÃO-PESSOA JURÍDICA VISANDO CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE REFRIGERANTES DURANTE O 40º FIPE 23

PARA SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA



PROCESSO DE SELEÇÃO

Nº 04/2023

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 14:00 horas (quatorze horas) – horário oficial de Mato Grosso, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura reuniram-se a Comissão de Seleção nomeada através do Decreto nº 339 de 12 de maio de 2023 composta pelo Sr. Claudio Henrique Donatoni-Presidente da Comissão de Seleção, Srª Rosair Santana de Oliveira-Assistente Administrativo, Srº Ricardo Vanini-Coordenador Histórico Cultural, Srª Alessandra Castilho Paiva Paulino-Coordenadora Geral de Eventos e Convênios, a Procuradora Municipal Sra Ana Lúcia Carducci Gouvêa Mancuso: Constitui o objeto da Presente **PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURIDICA VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCINIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS QUENTES, DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES-FIPE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT** que realizar-se a nos dias 04/07/2023 á 09/07/2023. Edital e seus anexos foram disponibilizados a quem interessar no site www.caceres.mt.gov.br/licitacao como também, o Aviso do Edital foi publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios Ano XVIII Nº 4.251 páginas 61 a 65 do dia 09/06/2023. Foi Aberta a sessão em seguida iniciou-se a fase de credenciamento, tendo em vista, que nenhuma empresa manifestou interesse em participar do Processo de Seleção 04/2023, a Comissão de Seleção declarou como **DESERTA.** Dessa forma encerram-se os trabalhos finalizando a sessão, com fechamento da ata que segue assinada por todos os presentes.

A Comissão:


CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal de Turismo e Cultura




Rua Riachuelo, nº 01, Cavanhada I - Cáceres-MT - CEP 78216-005
e-mail: turismoecultura@caceres.mt.gov.br | Telefones: (65) 3222-3455

1Doc: Protocolo 2.039/2023 | Anexo: publicacao_e_demaix_arquivos_bebidas_quentes_3_.pdf (7/10)

1614/1716



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

fipe

FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO
Coordenadora Geral de Eventos e Convênios

RICARDO VANINI
Coordenador Histórico Cultural

ROSAIR SANTANA DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo

ANA LÚCIA CARDUCCI GOUVÊA MANCUSO
Procuradora Municipal



40

AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO DE SELEÇÃO

PROCESSO DE SELEÇÃO N° 04/2023-SMTC

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

OBJETO: PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURIDICA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS QUENTES, DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES-FIPE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, realizada no dia 23/06/2023 às 14:00horas horário oficial de Mato Grosso foi declarada **DESERTA**, tendo em vista, que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame.

Cáceres-MT, 23 de junho de 2023.


CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DO 40º FIPE

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE
PRESIDENTE

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 - SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Ampliação da Célula 2 do Aterro Sanitário Municipal de Cáceres com fornecimento parcial de serviços e materiais.

VALOR TOTAL: R\$ 537.153,08 (quinhentos e trinta e sete mil cento e cinquenta e três reais e oito centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado em casos e formas previstos na Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data definida para início constante da Ordem de Serviço.

Data de assinatura: 16 de junho de 2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de Recursos Próprios, alocados sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.1044.0000	4.4.90.51.00	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 23 de junho de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE
Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
PROCESSO DE SELEÇÃO Nº 04/2023-SMTC

AVISO DE RESULTADO DE PROCESSO DE SELEÇÃO

Interessada: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Objeto: PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, VISANDO A CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, POR MEIO DE PATROCÍNIO QUE TERÁ COMO CONTRAPARTIDA O FORNECIMENTO EXCLUSIVO DE BEBIDAS QUENTES, DURANTE O 40º FESTIVAL INTERNACIONAL DE PESCA ESPORTIVA DE CÁCERES-FIPE NO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, realizada no dia 23/06/2023 às 14:00 horas horário oficial de Mato Grosso foi declarada **DESERTA**, tendo em vista, que nenhuma empresa interessada compareceu ao certame.

Local e data: Cáceres-MT, 23 de junho de 2023.

Cláudio Henrique Donatori

Presidente da Comissão Organizadora do 40º FIPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047/00153/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00156/2022
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00221/2022
GONCILIO CORREA	154.148.508-44	9047/00036/2022
HENRIQUE PAULO JUNIOR (ESPOLIO DE)	022.958.571-04	9047/00364/2022
HONORIO CARLOS POMPER-MAYER	329.444.541-53	9047/00034/2022
JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS	279.214.849-72	9047/00178/2021
LUCIVAL CANDIDO AMARAL	451.964.601-44	9047/00166/2022
MARIA FATIMA DE SOUZA MEIRELLES	086.453.508-23	9047/00003/2022
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047/00085/2022
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047/00097/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 12/06/2023

Data de desafixação: 27/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RH

PORTARIA DE Nº 318 DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DO SENHOR ALYFER BRENDON DA SILVA SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSE BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a chamada Pública nº 10/2023.

CONSIDERANDO o teor da ata nº 2 – Resultado da Chamada Pública nº 10/2023.

CONSIDERANDO o teor do Ato Convocatório da Chamada Pública nº 10/2023.

RESOLVE: Art.1 – Contratar o senhor Alyfer Brendon da Silva Santos para exercer o cargo de Operador de Pá Carregadeira lotado junto a Secretaria Municipal de Transporte desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
ALYFER BRENDON DA SILVA SANTOS	OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	DMER



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.485.058/0001-21, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **ALLAN CARAMASCHI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 151/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023**, Termo de Referência nº 021/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 21.453/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da banda **RAÇA NEGRA**, com duração mínima de 01h30min, a ser realizado no dia 08 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03470/23, Ficha 651, datado de 07/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90.39	1.500

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 16/06/2023 e encerramento em 15/09/2023.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer, durante o período de no mínimo 01h30min, uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2. Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6. Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.
- 5.7. A contratada assegurará o fiel cumprimento da prestação do serviço contratado, sob pena de multa em caso de descumprimento.
- 5.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4. A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5. Caberá à CONTRATANTE:
- 6.5.1. Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- 6.5.2. Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
- 6.5.3. Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado da seguinte maneira: 50% do valor em 02 (dois) dias após a assinatura do contrato e 50% do valor em 02 (dois) dias antes da realização do show.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo presente instrumento contratual e termo de referência, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 021/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 13/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE

ALLAN

CARAMASCHI:

29479981890

ALLAN CARAMASCHI

EVOLUTION PRODUTORA DE EVENTOS LTDA

CONTRATADO

Assinado de forma digital por ALLAN
CARAMASCHI:29479981890
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=33413209000136,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF
A1, cn=ALLAN
CARAMASCHI:29479981890
Dados: 2023.06.20 10:06:11 -03'00'

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3112-178D-B66C-8196>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3112-178D-B66C-8196

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 19/06/2023 17:21:01 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3112-178D-B66C-8196>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 147/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **CORDA DE AÇO PRODUÇÕES LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CORDA DE AÇO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.052.129/0001-37, representada neste ato por seu administrador, Sr. **GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 167/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2023**, Termo de Referência nº 027/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.280/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da dupla **ROGÉRIO E REGIANE**, a ser realizado no dia 07 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03890/23, Ficha 653, datado de 28/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 30/06/2023 e encerramento em 29/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
- 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
- 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
- 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 042/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 37/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 30 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO
CORDA DE AÇO PRODUÇÕES LTDA
CONTRATADO

Assinado por 2 pessoas: GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO e CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5C45-0359-70B4-73C8> e informe o código 5C45-0359-70B4-73C8





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C45-0359-70B4-73C8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO (CPF 898.XXX.XXX-72) em 03/07/2023 06:35:55 (GMT-04:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO (CPF 898.XXX.XXX-72) em 03/07/2023 06:36:15 (GMT-04:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO (CPF 898.XXX.XXX-72) em 03/07/2023 06:36:33 (GMT-04:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO (CPF 898.XXX.XXX-72) em 03/07/2023 06:36:52 (GMT-04:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO (CPF 898.XXX.XXX-72) em 03/07/2023 06:37:09 (GMT-04:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO (CPF 898.XXX.XXX-72) em 03/07/2023 06:37:28 (GMT-04:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ GEISSON FERNANDO BATISTA DE CARVALHO (CPF 898.XXX.XXX-72) em 03/07/2023 06:38:04 (GMT-04:00)
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 03/07/2023 12:20:50 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5C45-0359-70B4-73C8>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2023 - PGM

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.474.129/0001-06, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **EDUARDO MATHEUS AFFONSO FARO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata o Processo Administrativo Licitatório nº 168/2023, mediante **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2023**, Termo de Referência nº 028/2023-SMTC, e atendendo à solicitação de elaboração de contrato contida no **Memorando nº 24.164/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente Contrato, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de intermediação, agenciamento e representação de direitos artísticos musicais com exclusividade para execução do Show Nacional da banda **ROSA DE SARON**, a ser realizado no dia 04 de julho de 2023, na 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada o **VALOR TOTAL de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, conforme Pedido de Empenho nº 03828/23, Ficha 653, datado de 27/06/2023.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, administração, frete e seguro, bem como transporte, alimentação e hospedagem da banda e equipe, dentre outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90.	5.1.701

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 03 (três) meses, com início na data de 29/06/2023 e encerramento em 28/09/2023.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Comparecer e participar do espetáculo público promovido pela CONTRATANTE, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva banda, para oferecer uma apresentação artística como intérprete de músicas.
- 5.2.** Entregar os serviços no prazo e local indicado pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 5.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.5.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato.
- 5.6.** Cabendo a contratada alimentação e hospedagem dos integrantes do Show.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Fiscalizar os serviços encontram-se em estrita conformidade com as especificações constantes deste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.
- 6.2.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 6.3.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 6.4.** A contratante será responsável pelo transporte, montagem, desmontagem e manutenção.
- 6.5.** Caberá à CONTRATANTE:
 - 6.5.1.** Providenciar camarins para o artista e sua equipe, todos com banheiros, abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;
 - 6.5.2.** Será da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE a montagem do palco para a realização do show, devendo providenciar a devida ART (anotação de responsabilidade técnica) o laudo de liberação expedido pelo CREA antes do evento, observar as normas técnicas da ABNT e as demais especificações constantes do RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.
 - 6.5.3.** Os equipamentos de sonorização e iluminação serão providenciados e custeados integralmente pela CONTRATANTE, seguindo as especificações técnicas do RIDER, assegurado ao ARTISTA e sua equipe exclusividade no seu uso até a apresentação.
- 6.6.** É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE** a obtenção de todos os alvarás e/ou autorizações necessárias à realização da apresentação, atendendo às regulamentações dos órgãos da administração pública de âmbito Federal, Estadual e Municipal, bem como, autorização junto ao juizado de menores, Instituição Arrecadadora de Direitos Autorais, e todas as demais entidades que possam interferir na realização do evento, notadamente as repartições fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será realizado integralmente após a realização do show, conforme estabelecido no Termo de Referência, mediante o recebimento da Nota Fiscal, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
 - 7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

7.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.3. Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

7.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.2. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

10.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

10.5. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

10.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

10.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

11.2. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinares das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

11.3. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

11.4. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

11.5. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11.6. A cessão de direitos para utilização no nome artístico, imagem e voz do artista e banda restringe-se unicamente à apresentação artística objeto do contrato e respectiva divulgação, sendo vedada qualquer outra espécie de utilização desses atributos – nome, imagem ou voz – sem prévio ajuste por escrito entre as partes. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do ARTISTA para campanhas publicitárias ou para qualquer outro fim que não seja exclusivamente a divulgação do show.

11.7. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA.

11.8. É vedado à CONTRATANTE ou seus prepostos solicitarem a prática de qualquer ato, pelo Artista





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

ou pela CONTRATADA, não expressamente previsto em contrato, sendo certo que toda e qualquer ação de imprensa, a ser agendada pela CONTRATANTE e que envolva o objeto do presente Instrumento de Contrato, seja através de promoções, coletivas com imprensa, entrevistas por telefone ou entrevistas ao vivo para TVs e/ou Rádios, bem como através de todo e qualquer tipo de mídia, só devem ser programadas e realizadas, mediante prévia autorização da CONTRATADA.

11.9. Antes, durante ou após o show, a CONTRATADA fica autorizada a divulgar o nome, marca ou imagem dos seus patrocinadores e/ou parceiros comerciais, seja em mídias impressas ou digitais ou, ainda, em vídeos institucionais de curta duração.

11.10. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA;

11.11. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

11.12. É terminantemente proibido o acesso ou permanência de pessoas no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

11.13. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multa.

11.14. DA OCORRÊNCIA DE CASO FORTUÍTO OU FORÇA MAIOR: Se, por caso fortuito ou força maior, que não dependam da vontade das partes e especificadamente da contratante, o que inclui também doença ou morte de algum integrante musical e doença grave ou morte de ascendente ou descendente do mesmo, o evento não puder ser realizado, as partes pactuarão outra data para a realização da apresentação artística, não se aplicando neste caso multas.

11.15. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATANTE fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente à 50% (cinquenta por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

11.16. Inadimplindo a CONTRATADA pagará à CONTRATANTE 50% (cinquenta por cento), a título de multa, do valor fixado pelo contrato, obrigando-se a devolver imediatamente as quantias recebidas a título de antecipação.

11.17. Para efeitos deste Contrato, entende-se:

11.17.1. Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, acidentes, dentre outros;

11.17.2. Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

11.18. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

14.1. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a ele vinculado como se nele estivessem integralmente transcritos, atos praticados no processo de contratação, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento, em especial:

14.1.1. Termo de Referência nº 028/2023-SMTC;

14.1.2. Todos os documentos apensos ao Processo de Inexigibilidade nº 21/2023;

14.1.3. Proposta de preço da CONTRATADA, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas

14.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 29 de junho 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

EDUARDO MATHEUS AFFONSO FARO
ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATADO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2596-3A2E-F4CF-3F55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 09.474.129/0001-06) VIA PORTADOR WELLINGTON ROGERIO GREVE (CPF 182.XXX.XXX-51) em 29/06/2023 14:16:51 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 09.474.129/0001-06) VIA PORTADOR WELLINGTON ROGERIO GREVE (CPF 182.XXX.XXX-51) em 29/06/2023 14:21:07 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 09.474.129/0001-06) VIA PORTADOR WELLINGTON ROGERIO GREVE (CPF 182.XXX.XXX-51) em 29/06/2023 14:21:43 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 09.474.129/0001-06) VIA PORTADOR WELLINGTON ROGERIO GREVE (CPF 182.XXX.XXX-51) em 29/06/2023 14:22:38 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 09.474.129/0001-06) VIA PORTADOR WELLINGTON ROGERIO GREVE (CPF 182.XXX.XXX-51) em 29/06/2023 14:23:13 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 09.474.129/0001-06) VIA PORTADOR WELLINGTON ROGERIO GREVE (CPF 182.XXX.XXX-51) em 29/06/2023 14:23:40 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ROSA DE SARON PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA (CNPJ 09.474.129/0001-06) VIA PORTADOR WELLINGTON ROGERIO GREVE (CPF 182.XXX.XXX-51) em 29/06/2023 14:23:59 (GMT-04:00)
Emitido por: AC Certisign Multipla G7 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 29/06/2023 14:50:04 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/2596-3A2E-F4CF-3F55>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 002/2023-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 092/2022 - PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a empresa LUGANA CONFECÇÕES LTDA

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**.

CONTRATADA: **LUGANA CONFECÇÕES LTDA**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção DE KIT INDIVIDUAL PARA PESCA COM PROTEÇÃO UV CONTRA O SOL, atendendo a demanda do 39º Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres/FIPe 2022, realizado pela Secretaria de Turismo e Cultura.

DO VALOR: O contratante pagará à contratada o VALOR TOTAL DE R\$ 1.086.409,50 (um milhão e oitenta e seis mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos). O contrato podendo ser aditado em 25% desse valor.

DA ASSINATURA: 28 de junho 2022

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

1º TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo Aditivo tem por objeto alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão de alteração do nome empresarial para **LUGANA CONFECÇÕES LTDA**, CNPJ nº **32.133.930/0001-00**, consoante solicitação da contratada e anuência da contratante. Sede e domicílio Rua a Av. Jose Valim de Melo, nº 1.705 - bairro Valim de Melo - CEP 38.038-853 - Uberaba/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% (vinte e cinco por cento) do valor original de R\$ 1.086.409,50 (um milhão e oitenta e seis mil e quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), **totalizando em acréscimo de R\$ 271.561,01 (duzentos e setenta e um mil quinhentos e sessenta e um reais e um centavo).**





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. Claudio Henrique Donatoni** e a empresa **LUGANA CONFECÇÕES LTDA**.

CONSIDERANDO - O Memorando nº. 22.522/2023, via 1DOC, subscrito pela Gerência Administrativa, Sra. **Jesenia Lopez Paraba**, com autorização da **Secretária Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Claudio Henrique Donatoni**, no qual **REQUER O ADITAMENTO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022-PGM**.

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. **NATALY VELOSO DE QUEIROZ** e do Procurador Geral do Município, Dr. **MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA**, que opinaram pela possibilidade Jurídica do aditamento **DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022-PGM**, com fulcro no art. 57, §1º, VI, da Lei nº 8.666/93.

CONSIDERANDO - A Justificativa apensa ao processo.

Resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022, PARA MAIS 02 (DOIS) MESES, contados a partir do dia 28/06/2023 a 27/08/2023, correspondendo ao 2º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 092/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 27 de junho de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

REGINALDO DOS
REIS
GOMIDE:75530449
620
REGINALDO DOS REIS GOMIDE
LUGANA CONFECÇÕES LTDA
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por REGINALDO DOS REIS
GOMIDE:75530449620
Dados: 2023.06.27
14:01:05 -03'00'





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46DC-C72E-103D-15F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



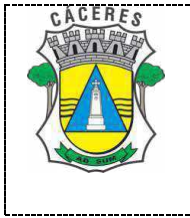
CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 27/06/2023 09:01:28 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/46DC-C72E-103D-15F2>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CÁ CERES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO ADESÃO Nº 12-2023 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 362/2022, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES.

O Titular da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preço nº 362/2022 originada do Pregão Presencial nº 55/2022 da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT.

OBJETO: Aquisição de troféus e medalhas para eventos esportivos, amistosos, jogos, campeonatos municipais, estaduais e nacionais, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes.
Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: CLARO COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI, CNPJ: 08.349.487/0001-24.

VALOR: R\$ 215.195,00 (duzentos e quinze mil cento e noventa e cinco reais).

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, para parecer e posterior encaminhamento à **homologação**.

E, tendo sido cumpridas todas as formalidades legais, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 em cotejo com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto 7892/13, de 23 de janeiro de 2013, o Parecer é pela Homologação do presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço.

Maikon Carlos de Oliveira
Procurador Geral do Município

Prefeitura de Cáceres- MT, 12 de maio de 2023.

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI e MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/55FB-4048-795F-007D> e informe o código 55FB-4048-795F-007D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 55FB-4048-795F-007D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 12/05/2023 13:51:25 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA (CPF 221.XXX.XXX-85) em 12/05/2023 16:16:28 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/55FB-4048-795F-007D>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2023-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 081/2022-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA e a empresa J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA.

CONTRATADA: J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o VALOR TOTAL DE R\$ 3.211.377,00 (três milhões, duzentos e onze mil e trezentos e setenta e sete reais) , a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA ASSINATURA: 17 de junho de 2022.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela *Secretária Municipal de Turismo e Cultura*, Sr. **Claudio Henrique Donatoni** e a empresa **J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

CONSIDERANDO - O Memorando N.º 18.395/2023, via 1DOC, subscrito pela Sra. **Jeseina Lopez Paraba**, pelo qual requer aditamento **DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 081/2022-PGM**.

CONSIDERANDO - A expressa determinação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Cláudio Henrique Donatoni, para elaboração de termo aditivo de prazo e valor (despacho 13).

CONSIDERANDO - A Justificativa apensa ao Memorando;

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o **PRAZO** do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2022-PGM, para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **17/06/2023 a 16/06/2024**, com reflexos financeiros.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM 3.211.377,00 (três milhões, duzentos e onze mil e trezentos e setenta e sete reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS. LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DI	500	R\$ 299,00	R\$ 149.500,00
02	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO LUXO BOMBA COM ACIONAMENTO PELOS PÉS PROPICIA GRANDE PADRÃO DE SANEAMENTO PODE SER USAD O EM QUALQUER TIPO DE SEGMENTO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, COMPOSTO DE CAIXA DE DEJETO, PORTA PAPEL HIGIÊNICO, FECHAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DE OCUPADO, PARA USO DO PÚBLICO EM GERAL.	DI	500	R\$ 330,00	R\$ 165.000,00
03	LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS (PNE) LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO INDIVIDUAL, PORTÁTEIS, PARA DEFICIENTES FÍSICOS USUÁRIOS DE CADEIRAS DE RODAS, COM MONTAGEM, MANUTENÇÃO DIÁRIA E DESMONTAGEM, EM POLIETILENO OU MATERIAL SIMILAR, COM TETO TRANSLÚCIDO, DIMENSÕES PADRÕES QUE PERMITAM A MOVIMENTAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS DO USUÁRIO NO INTERIOR DO BANHEIRO, COMPOSTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇAS QUE ATENDAM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS EM NORMAS TÉCNICAS APROVADAS PELOS ÓRGÃOS OFICIAIS COMPETENTES	DI	62	R\$ 314,00	R\$ 19.468,00
04	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 5 X 5 COBERTURA EM LONA PVC COR, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTICHAMAS, ANTI-MOFO, ANTI- FUNGOS, ANTI-RESECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COM BASE EM ESTRUTURA METÁLICA, MEDINDO 5,00X5,00 COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 2,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	DI	625	R\$ 226,00	R\$ 141.250,00
07	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 5 X 5 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 5.0 METROS	DI	625	R\$ 55,00	R\$ 34.375,00
08	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 8 X 8 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 8.0 METROS	DI	125	R\$ 107,00	R\$ 13.375,00
09	LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS PARA TENDAS 10 X 10 LOCAÇÃO DE LONAS TIPO CORTINAS FIXAS PARA FECHAMENTOS LATERAIS PARA TENDAS MEDINDO 10 METROS	DI	125	R\$ 134,00	R\$ 16.750,00
12	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 16 X 14 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMINIO Q30, MEDINDO 16M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 14M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 2M DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 3.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA OU BRANCA FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS	DI	20	R\$ 8.984,00	R\$ 179.680,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM.				
13	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 12 X 10 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 12M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 10.00 PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 8 METROS PARA CENÁRIO POR 1.60MT DO SOLO AO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 2.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM	DI	30	R\$ 3.997,00	R\$ 119.910,00
14	LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 7X5 LOCAÇÃO DE PALCO DE ALUMÍNIO Q30, MEDINDO 7M DE FRENTE (BOCA DE CENA) POR 5M DE PROFUNDIDADE COM PÉ DIREITO DE ATÉ 5 METROS PARA CENÁRIO POR 1 METRO DO SOLO PISO DE COMPENSADO NAVAL, COM SUSTENTAÇÃO DE LUZ NO TETO DE ATÉ 1.000 KILOS DISTRIBUÍDOS. COBERTO EM LONA ANTI EXTINGUÍVEL COM BLACKOUT NA COR CINZA OU BRANCA. FECHADO FUNDOS E LATERAIS EM TELAS ORTOFÔNICAS PRETAS, COBERTO COM ART DE MONTAGEM	DI	30	R\$ 2.439,00	R\$ 73.170,00
15	LOCAÇÃO DE SOM PARA 15.000 A 20.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 15 A 20 MIL PESSOAS. 01 GERENCIADOR DIGITAL PARA P.A./01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS POR CANAL/01 ANALISADOR DE ESPECTRO COM MICROFONE/02 CABOS XLR 6 VIAS DE SINAL, 60 METROS, 02 MULTI CABO DE 48 VIAS 60 METROS/01 CD PLAYER/01 DECIBELÍMETRO / 04 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR/ 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA / 02 MESA DIGITAL DE 48 CANAIS COM 08 GRUPOS DE VCA E 24 VIAS DE MONITOR / 24 CAIXAS LINE ARRAY CONFIGURAÇÃO MÍNIMA 01 FALANTE DE 12", 02 FALANTE DE 6,5" E 02 DRIVER TITANIUM DE 02" EM NEO DIMMER POR CAIXA/ 18 AMPLIFICADORES DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 SUB CONTENDO 02 ALTOS FALANTES DE 18" / 6 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / FRONT FILL:04 CAIXAS CONTENDO 01 FALANTE DE 12" E 01 DRIVER TITANIUM SISTEMA ANPLIFICADO EPROCESSADO / SIDE:04 CAIXAS DE SUB CONTENDO 02 ALTO FALANTE DE 18" POR CAIXAS ANPLIFICADO E PROCESSADO 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 12" E 01 DRIVER DE TITANIUM ANPLIFICADO E PROCESSADO. / 16 MONITORES ANPLIFICADOS E PROCESSADOS CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 POLEGADAS E 01 TITANIUM DE 01 POLEGADA NEO DIMMER. / 16 GARRAS GLAMP, 48 PEDESTAIS GIRAFÁ, 12 PEDESTAIS PEQUENOS, 16 SUB SNAKE NO MÍNIMO DE 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS,/ 16 RÉGUAS DE AC EM FERRO / MICROFONES 16 SM 58 OU SIMILAR, 14 SM 57 OU SIMILAR, 06 SM 58 SEM FIO UHF OU SIMILAR, 12 SM 81 OU SIMILAR, 04 D 52 OU SIMILAR, 08 SHOT GUN OU SIMILAR/02 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.	DI	30	R\$ 10.520,00	R\$ 315.600,00
16	LOCAÇÃO DE SOM PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM SIMILAR A LS AUDIO PARA 05 MIL PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO, / 01 ANALISADOR DE ESPECTRO DIGITAL, / 01 CD PLAYER, / 02 CAIXAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS MESAS DE P.A. E MONITOR,/ 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 06 GRUPOS DE VCA, 01 MESA DIGITAL 32 CANAIS COM 16 VIAS DE MONITOR / P.A. - 16 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA, / 08 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA / 16 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, / 04 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/SIDE 08 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO	DI	40	R\$ 3.499,00	R\$ 139.960,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES DIGITAIS COMPATÍVEL COM O SISTEMA/04 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR DIGITAL COMPATÍVEL COM O SISTEMA/MONITOR - 01 CD PLAYER/01 MULTI CABO 56 VIAS - 60. PA 5 MONITOR METROS/08 GARRAS GLAMP, 20 PEDESTAIS GIRAFAS, 06 PEDESTAIS PEQUENOS, 05 SUB SNAKE NO MÍNIMO 06 VIAS COM CABO DE 20 METROS, 05 RÉGUAS DE AC EM FERRO/08 MONITORES CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 8 E 01 DRIVER DE TITANIUM DE 01 POLEGADA AMPLIFICADOS DIGITAL E PROCESSADOS/01 CAIXA SUB PROCESSADA E AMPLIFICADA/ MICROFONES - 06 SM 58 OU SIMILAR, 08 SM 57 OU SIMILAR, 02 SM 58 UHF SEM FIO OU SIMILAR, 04 MICROFONES CONDENSER 81 OU SIMILAR, 01 D 52 OU SIMILAR, 04 SHOT GUN OU SIMILAR PARA CORAL, DIRECT BOX, 04 DIRECT BOX ATIVO, 10 DIRECT BOX PASSIVO/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS, 01 CAIXA CONTENDO 4 ALTO FALANTES DE 10 POLEGADAS, 01 CAIXA COM 01 FALANTE DE 15 POLEGADAS/01 CABEÇOTE VALVULADO DE 800 WATTS COM 01 CAIXA CONTENDO 04 ALTO FALANTES DE 08 POLEGADAS/08 CANAIS DE POWER PLAY/08 FONES DE OUVIDO/01 MAIN POWER COM ESTABILIZADOR DE 5.000 WATTS COM CHAVE REVERSORA 220V/380V CONTENDO: 08 TOMADAS 220V, 08 TOMADAS 110V COM DISJUNTOR DE 125 AMPERES.				
17	LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO PARA ATENDER 2.000 PESSOAS , COM OPERADOR, CONTENDO: 02 MESAS DIGITAIS DE 48 CANAIS, C/ 8 GRUPOS DE VCA, 06 CAIXAS LINE ARRAY 12", 01 DRIVER TITANIUM DE 2" EM NEO DIMMER POR CAIXA, 08 SUBWOOFER C/ 02 ALTO FALANTE DE 18", 07 AMPLIFICADORES, 24 PEDESTAIS GIRAFAS, 06 RÉGUAS DE ENERGIA, 20 MICROFONES COM FIO E 8 SEM FIO, 30 CABOS DE ÁUDIO XLR, 02 RÉGUAS DE ENERGIA DE 20 METROS, 01 NOTEBOOK E 01 CABO P2/P10.	DI	50	R\$ 1.799,00	R\$ 89.950,00
18	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 15.000 A 20.000 PESSOAS . LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE 15.000 A 20.000 PESSOAS. 02 MESAS DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 36 MOVINGS/96 REFLETORES E 200 CENAS/02 INTERCOM 04 VIAS/72 REFLETORES - FOCO 01 DE 1000 WATTS, 48 REFLETORES - FOCO 05 DE 1000 WATTS/72 ACL/12 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS/24 ELIPSOIDAL 1000 WATTS/26 PAR LED DE 3 WATTS/02 CANHÕES SEGUIDORES DE 1200W/6 MINI BRUTE DE 06 LÂMPADAS/02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500 WATTS/02 VENTILADORES/144 CANAIS DE DIMMER DIGITAL /04 MAIN POWER COM CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125ª POR RACK / TRELIÇAS E MEIO- BOX EM ALUMÍNIO - 30 MEIO-BOX TRUSS/44 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS/16 METROS LINEAR DE P30 - 2 METROS/12 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO/8 CUBOS/12 PEÇAS SLEEVE/12 PEÇAS PAU-DE-CARGA/12 PEÇAS BASE TUBULAR/24 ALGEMAS DUPLAS/16 TALHAS 01 TONELADA, CORRENTE DE 10 METROS/32 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA/12 BALDES.	DI	30	R\$ 8.150,00	R\$ 244.500,00
19	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 5.000 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO 05 MIL PESSOAS . 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 24 MOVINGS/160 REFLETORES E 200 CENAS/01 INTERCOM 04 VIAS, 30 REFLETORES - FOCO 1 DE 1000 WATTS, 12 REFLETORES - FOCO 5 DE 1000 WATTS, 8 ACL/02 STROBO ATOMIC DMX 3000 WATTS, 06 ELIPSOIDAL 1000 WATTS, 04 MINI BRUTE DE 6 LÂMPADAS, 02 MÁQUINAS DE FUMAÇA NO MÍNIMO 1500WATTS, 02 VENTILADORES, 6 CANAIS DE DIMMER DIGITAL/01MAIN POWER - DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVÉS DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS, DISJUNTOR DE 125A, / TRELIÇAS E MEIO BOX EM ALUMÍNIO - 10 MEIOBOX TRUSS, 36 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS, 08 METROS LINEAR DE P30, 2	DI	35	R\$ 3.439,00	R\$ 120.365,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	METROS, 08 METROS LINEAR DE P30 - 1 METRO, 04 PEÇAS SLEEVE, 04 PEÇAS PAU-DE-CARGA, 04 PEÇAS BASE TUBULAR, 14 ALGEMAS DUPLAS, 04 TALHAS 01 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS, 08 CINTAS PARA SUPORTAR 1000 KG CADA CINTA, 04 BALDES.				
20	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P2 5 X 3 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED FUNÇÃO DO MOSTRADOR: VÍDEO, CUSTOMIZADO: SLIM, COR DO CHIP: COLORIDO, UTILIZAÇÃO: INTERNO/INTERNO, MODELO NÚMERO: P6-CAST; PIXELS: OUTROS LED CONFIGURAÇÃO: SMD3IN1, RGB, TAMANHO: 192 MM X 96 MM, RESOLUÇÃO: 32 X 16 PIXELS, TAMANHO DA TELA 0,576M X 0,576M, ARMÁRIO DE ALUMÍNIO, BRILHO: 2200 CD, FONTE DE ENERGIA: 110V-240V AC, SOFTWARE: INCLUSO.	DI	30	R\$ 5.789,00	R\$ 173.670,00
21	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 3 X 5 LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR DISTÂNCIA ENTRE PIXELS: 10 MM, ÂNGULO DE VISÃO HORIZONTAL: 140°, ÂNGULO DE VISÃO VERTICAL: 140°, DIMENSÕES DO GABINETE: 576 X 576 X 75 MM (LXAXP).- RESOLUÇÃO DO GABINETE: 64 X 64 PIXELS, CONSTRUÇÃO DO GABINETE: ALUMÍNIO,- BRILHO >1100 CD/M2, NÍVEIS DE CINZA: 4096, CORES: 16,7 MILHÕES, REFRESH RATE: 800 HZ, FRAME RATE: 60 HZ, AJUSTE DE BRILHO 256 NÍVEIS. COM ART DE MONTAGEM.	DI	25	R\$ 4.839,00	R\$ 120.975,00
22	LOCAÇÃO DE CAMARIM TAMANHO 4 X 4 EM ESTRUTURA METÁLICA COM AR CONDICIONADO LOCAÇÃO DE TENDA CAMARIM FECHADA EM LONAS BRANCAS COM PISO EM MADEIRA CARPETADO, MED. 4.0 X 4.0 EQUIPADA COM AR CONDICIONADO DE 10.000.	DI	50	R\$ 2.349,00	R\$ 117.450,00
23	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 280 KVA , TRIFASICO TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANCES/25METROS FLEXÍVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO	DI	40	R\$ 4.999,00	R\$ 199.960,00
24	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR MOVEL DE 115 KVA , TRIFASICO TENSÃO 440/380/220/110 VAC, 60HZ, DISJUNTOR DE PROTEÇÃO, SILENCIADO EM NÍVEL DE RUÍDO SONORO DE 32 DB@ 1.5 METROS, COM CABOS DE 95MM/4 LANCES/25 METROS FLEXÍVEIS (95MMX4X25M), QUADRO DE BARRAMENTO DE COBRE PARA CONEXÃO INTERMEDIÁRIA COM ISOLARES E CHAVE DE REVERSORA PARA DUAS FONTES DE ENERGIA ELÉTRICA DIMENSIONADA DE ACORDO COM A POTÊNCIA DO GRUPO GERADOR, COM ATERRAMENTO.	DI	30	R\$ 3.683,30	R\$ 110.499,00
25	LOCAÇÃO DE TELÕES TRELISADO EM Q30 3X4 E PROJETORES 3500 LUMES LOCAÇÃO DE TELÃO 01 TELÃO MONTADO EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO DE NO MÍNIMO 3M X 3 5M COM PÉ DIREITO DE 6M; PROJETOR MULTIMÍDIA POWER LITE X24+ (V11H553022); 3500 LUMENS, RESOLUÇÃO DE 1024 X 768 XGA, HDMI, USB, ADAPTADOR WIFI, ADAPTADOR LAN WIRELESS INCLUSA, CONTRASTE 10.000:1, COR BRANCO.	DI	40	R\$ 1.649,00	R\$ 65.960,00
30	LOCAÇÃO DE COBERTURA TAM 15X20 LOCAÇÃO DE COBERTURA DE ALUMÍNIO P30 NO FORMATO DE 02 ÁGUAS, COM 06 PÉ DIREITO, COM 05 METROS DE ALTURA, TOTALIZANDO 135 METROS DE ALUMÍNIO P30, 06 TALHAS, 06 BASES, 06 PAUS DE CARGA, COM ESTANHAMENTO COM CABO DE AÇO ADEQUADO PARA SUSTENTAÇÃO DA ESTRUTURA, COBERTO COM LONAS ANTI CHAMA.	DI	30	R\$ 7.670,00	R\$ 230.100,00
31	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA TUBULAR COM 16 DEGRAUS, GRADE DE PROTEÇÃO, PISOS ESPECIAIS COM REQUADRO DE AÇO E FORRAÇÃO EM COMPENSADO NAVAL.	MR	250	R\$ 279,00	R\$ 69.750,00
32	LOCAÇÃO DE PLACAS DE FECHAMENTOS . PLACAS DE FECHAMENTO EM CHAPAS 19 CORRUGADA COM, 20 DOBRAS DE MM, 2,20M DE ALTURA, SENDO 2M DE LARGURA, COM ARMAÇÃO EM VOLTA DE METALÃO NA MEDIDA DE	MR	3.750	R\$ 47,00	R\$ 176.250,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	20MMX30M EM CHAPA 16 SOLDADO COM PÉ LATERAL				
35	LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA EM ESTRUTURA TUBULAR COM 9 DEGRAUS, GRADE DE PROTEÇÃO, PISOS ESPECIAIS COM REQUADRO DE AÇO E FORRAÇÃO EM COMPENSADO NAVAL	MR	250	R\$ 191,00	R\$ 47.750,00
36	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL ELETRICO - DO TIPO LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 800 PESSOAS E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA 5 MIL PESSOAS 01 MESA DIGITAL QUE CONTROLA PELO MENOS 48 MOVINGS / 160 REFLETORES E 200 CENAS / 1 INTERCOM DE 4 VIAS\, 24 REFLETORES FOCO 1 DE 1000 WATTS\, 12 REFLETORES FOCO 5 DE 1000 WATTS\, 8 ACL / 6 ELIPSOIDAL 1000 WATTS\, 2 MINI BRUTE DE 6 LAMPADAS\, 2 MAQUINAS DE FUMACA NO MINIMO 1500 WATTS\, 2 VENTILADORES\, 24 CANAIS DE DIMMER DIGITAL / 1 MAIN POWER DISTRIBUIDORA DE AC ATRAVES DE CHAVE REVERSORA 220/380 VOLTS\, DISJUNTOR DE 125 A / TRELICAS E MEIO BOX EM ALUMINIO ? 8 MEIO BOX TRUSS\, 32 METROS LINEAR DE P30 DE 4 METROS\, 8 METROS DE LINEAR P30 DE 2 METROS\, 8 METROS DE LINEAR DE P30 1 METRO\, 4 PECAS SLEEVE\, 4 PECAS PAU DE CARGA\, 4 PECAS BASE TUBULAR\, 8 ALGEMAS DUPLAS\, 4 TALHAS 1 TONELADA / CORRENTE DE 10 METROS\, 8 CINTAS PAEA SUPORTAR 100 KG CADA CINTA\, 4 BALDES	DI	40	R\$ 1.904,00	R\$ 76.160,00

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020801	13 392 1006 1030 0000	3.3.90.39.00	5.1.701 110.000
020801	13 392 1006 1030 0000	3.3.90.39.00	1.1.500 110.000
020801	23 695 1006 1029 0000	3.3.90.39.00	1.1.500 110.000
020801	23 695 1006 1029 0000	3.3.90.39.00	5.1.701 110.000

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 081/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONOTONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
CONTRATANTE

JACONIAS FERREIRA
Assinado de forma digital por
JACONIAS FERREIRA
LEMONS:5594214810
LEMONS:55942148104
Dados: 2023.06.08 11:22:14
-03'00'

JACONIAS FERREIRAS LEMOS
J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEA9-E182-554E-289E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 07/06/2023 17:57:32 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/BEA9-E182-554E-289E>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2023-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DE VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 086/2022-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres/MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA** e a empresa **INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA**.

CONTRATADA: **INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura geral e demais serviços pertinentes à realização dos eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 792.815,00** (setecentos e noventa e dois mil e oitocentos e quinze reais) , a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA ASSINATURA: 23 de junho de 2022.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente Instrumento terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.

1º TERMO ADITIVO: Aditar o **VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2022-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item do contrato, totalizando em acréscimo de R\$ 194.052,00 (cento e noventa e quatro mil e cinquenta e dois reais).

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pela *Secretária Municipal de Turismo e Cultura*, Sr. **Claudio Henrique Donatoni** e a empresa **INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**.

CONSIDERANDO - O Memorando N.º 18.407/2023, via 1DOC, subscrito pela Sra. **Jeseina Lopez Paraba**, pelo qual requer aditamento **DE PRAZO E RENOVAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2022-PGM**.

CONSIDERANDO - A expressa determinação do Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. Cláudio Henrique Donatoni, para elaboração de termo aditivo de prazo e valor (despacho 13).

CONSIDERANDO - A Justificativa apensa ao Memorando;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o PRAZO do CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 086/2022-PGM, para mais **12 (doze) meses**, a contar do dia **23/06/2023 a 25/06/2024**, com reflexos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR CONTRATADO EM R\$ 792.815,00 (setecentos e noventa e dois mil oitocentos e quinze reais), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo. Conforme a descrição dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	LOCAÇÃO DE TENDA MODELO PIRAMIDAL MED 8.0 X 8.0 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ANTI- MOFO, ANTIFUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DESUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14	DIÁRIA	125	R\$ 795,00	R\$ 99.375,00
06	LOCAÇÃO DE TENDAS MODELO PIRAMIDAL MED 10 X 10 COBERTURA EM LONA PVC COR BRANCA, CALANDRADO DE MATERIAL EXTRA DURÁVEL, ADITIVADO CONTRA RAIOS, ULTRA VIOLETA (UV) E OXIDAÇÃO, CONTÉM BLACK-OUT, O QUE ELIMINA 40% DO CALOR, COM RETARDAMENTO ANTI- CHAMAS, ANTI-MOFO, ANTIFUNGOS, ANTI- RESSECAMENTO E IMPERMEÁVEL, COM SOLDA ELETRÔNICA E COM MATERIAL REFORÇADO EM PONTOS DE MAIOR TENSIONAMENTO, COMPOSTA DE CALHAS COLETORAS LATERAIS INTEIRIÇAS PARA CAPTAÇÃO E ESCOAMENTO DE ÁGUA NOS PÉS, ALTURA DE 3,50M EM PÉS DE SUSTENTAÇÃO SENDO CHAPA 14.	DIÁRIA	125	R\$ 830,00	R\$ 103.750,00
10	LOCAÇÃO DE ESTANDE TAMANHO 4X3 SALA VIP INTERNA MONTAGEM BÁSICA, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, TOMADAS E PONTOS DE LUZ, PONTO DE INTERNET, COM OU SEM FECHAMENTO DE TETO COM MOBILIÁRIOS.	DIÁRIA	90	R\$ 2.270,00	R\$ 204.300,00
11	LOCAÇÃO DE ESTANDE TAMANHO 5X5 COZINHA PARA EVENTOS MONTAGEM BÁSICA, COM PAREDES COM PAINÉIS TS TIPO OCTANORM OU SIMILAR, PISO REVESTIDO COM CARPETE NA COR AZUL, 02 PONTOS DE ILUMINAÇÃO TIPO ARANDELA, TESTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO COM NOME, NA MEDIDA DE ACORDO COM O PROJETO, MEDINDO 8MX4M COM DUAS PIAS, FOGÃO BANCADAS E PASSA PRATOS COIFA EXAUSTOR SOBRE O FOGÃO E AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS.	DIÁRIA	70	R\$ 1.500,00	R\$ 105.000,00
26	LOCAÇÃO DE PISO TABLADO LOCAÇÃO DE PISO A REVESTIMENTOS DE SOLOS, JARDINS, GRAMADOS QUADRAS DE AREIAS, BRITA, E REGULARIZAÇÃO DE SOLO COM ALTURAS DE ATÉ 0,30CM MONTADOS SOBRE QUADROS DE PERFIL ESTRUTURAL E COMPENSADOS DE 18.00 MM MED. 2,25 X 1,16 E/OU 1,50 X 2,00 X 0,10CM DE ALTURA	M²	3.500	R\$ 13,00	R\$ 45.500,00
27	LOCAÇÃO DE TRELIÇAS Q30 PARA MONTAGEM DE BANNERS E PORTAIS ESTRUTURA TRELIÇA EM ALUMÍNIO BOX TRUSS 15X15 CM, USADA PARA FIXAÇÃO DE TELAS DE PROJEÇÃO, BANNERS, BACK DROPS E PARA MONTAGEM DE STANDS, ATENDENDO COM EFICIÊNCIA MONTAGENS QUE NÃO REQUEREM SUPORTE À CARGA	MT LINEAR	1.250	R\$ 13,00	R\$ 16.250,00
28	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 10X05 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 10X5M - PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO	DIÁRIA	30	R\$ 2.499,00	R\$ 74.970,00
29	LOCAÇÃO DE PORTAIS TRELIÇADO EM Q30 05X04 PORTAIS DE BOX TRUSS: PORTAIS EM BOX MEDINDO 5X4M - PORTAIS CONFECCIONADOS EM Q30, BOX TRUSS, COM HASTEAMENTO, PÉ DE GALINHA OU SAPATAS DE ACORDO COM O TIPO DE PISO	DIÁRIA	30	R\$ 1.199,00	R\$ 35.970,00





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

33	LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORAS TUBOS PRODUZIDOS EM AÇO DE 11/2 CHAPA 16 QUADRO EXTERNO COM GRADIL INTERNO PRODUZIDO COM TUBO DE 1/2 CHAPA 16 FIXADO COM SUPORTE PRODUZIDO EM TUBO DE AÇO DE 2 E CHAPA 14, MEDINDO 2,25X1,20M, UTILIZADO PARA INIBIR A TRAVESSIA E/OU A CONDUÇÃO DE PESSOAS, PADRÃO DE ACORDO COM AS NORMAS DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATO GROSSO.	METRO LINEAR	3.750	R\$ 10,00	R\$ 37.500,00
34	SERVICO DE LOCAÇÃO EM EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAL - LOCAÇÃO DE SOM PARA 600 PESSOAS LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM 600 PESSOAS. 01 PROCESSADOR DIGITAL / 01 EQUALIZADOR DE 31 BANDAS DE EQUALIZAÇÃO/MONITOR/01 MESA DIGITAL/ANALÓGICA 32 CANAIS/01 NOT BOOK/04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/04 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/08 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/SIDE 04 CAIXAS LINE ARRAY CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 08 E 01 DRIVER TITANIUM DE 01 POLEGADA/02 AMPLIFICADORES COMPATIVEL COM O SISTEMA/02 CAIXAS SUBGRAVE CONTENDO NO MÍNIMO 01 ALTO FALANTE DE 18 POLEGADAS, 01 AMPLIFICADOR COMPATÍVEL COM O SISTEMA./MONITOR 02 PEDESTAIS PEQUENOS, 02 REGUAS DE AC EM FERRO/ 02 MICROFONES COM FIO E 01 SEM FIO	DIÁRIA	40	R\$ 1.755,00	R\$ 70.200,00
TOTAL R\$ 792.815,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste Termo Aditivo correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020801	13 392 1006 1030 0000	3.3.90.39.00	5.1.701 110.000
020801	13 392 1006 1030 0000	3.3.90.39.00	1.1.500 110.000
020801	23 695 1006 1029 0000	3.3.90.39.00	1.1.500 110.000
020801	23 695 1006 1029 0000	3.3.90.39.00	5.1.701 110.000

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 086/2022-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATANTE** se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de junho de 2023.

CLÁUDIO HENRIQUE DONOTONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CONTRATANTE
Documento assinado digitalmente



RODRIGO PRIETO
Data: 07/06/2023 17:07:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GISELE JUNQUEIRA DE PADUA SESTI ZAROUR
INFORTOUCH - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, EVENTOS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFC4-87FA-8C9C-DC21

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 07/06/2023 15:56:13 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/EFC4-87FA-8C9C-DC21>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2023

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT, COM O
CONSELHO DA COMUNIDADE DE
CÁCERES-MT**

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC – Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, bem como pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI**, doravante denominado **CONCEDENTE**, e por outro lado, **CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob Nº 08.613.913.0001-95, estabelecido na Rua Amazonas, nº 541, Bairro Vitoria Regia CEP 78.206834, na cidade de Cáceres-MT, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **JULIANO CLAUDIO ALVES**, doravante denominado como **CONVENIENTE** no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 3.182, de 12 de junho de 2023**, e ainda todo o contido no **Memorando nº 22.321/2023**, bem como as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Confecção de kits de pesca, camisetas avulsas e coletes para o 40ª Edição do Festival Internacional de Pesca Esportiva de Cáceres-MT, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. Descrição simplificada:

ITEM	QUANTIDADE
Kit Pesca Completo	2.010
Camisetas Avulsas	920
Coletes de Coordenação	200

1.3. Descrição detalhada:

1.3.1. CAMISETA PARA PESCA, MANGA LONGA:

- Tecido Tecnodry (Dry-Fit) 100 % Poliéster Supremo;
 - Tecido de alta absorção e leveza; sendo leve e frio;
 - Tecido com conforto térmico;
 - Tecido com secagem Rápida, onde a transpiração evapora da superfície do tecido
- Sublimação de alta qualidade;
- Corte Raglan;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Gola Padre em poliéster;
- Punho em Poliéster;
- Manga longa com Punho de 50 mm;
- Proteção UV 50+;
- Gramatura 125 GR m2;
- Personalização 100% sublimada (de acordo com necessidade do solicitante); sendo na Frente/Costas/Mangas/Punhos;
- Impressão de alta qualidade;
- Etiqueta de composição do tecido, tamanho e fornecedor;
- Acabamentos das costuras refileados sem sobras;
- Costuras internas em Interlock com ponto de segurança;
- Grade de Tamanho do PP ao EXGG.

1.3.2. BONÉ:

- Bonés em Microfibra Plus Peletizada 170 GR mm;
- Protetor de nuca e pescoço no mesmo material;
- Regulador em elástico;
- Personalização 100% sublimação (de acordo com necessidade do solicitante);
- Forro na parte frontal;
- Aba curva revestida no mesmo material podendo ser sublimada;
- Botão superior revestido no mesmo material, podendo ser de cor diferente;
- Etiqueta do fabricante.

1.3.3. SACOCHILA:

- Sacochila em tecido plano Rip Stop Retangular, forma-se um retângulo de dimensões 0,5mm de largura por 0,80mm de comprimento, título fio de trama Norma NBR 13216 370/96DTEX (+/-5%), Título de Fio Urdume NBR 13216 380/96DTEX (+/-5%), Gramatura de 215g/m2 (+/-10%), Armação NBR 12546 Magnetado, Espessura 0,43mm (+/-5%), com 20 fios/cm (+/-2%) no urdume, 19 fios/cm (+/-2%) na trama, com aplicação de hidro repelente NBR AATCC 22 graus mínimo 90;
- Gramatura 140 gr m2;
- Personalização em sublimação total (frente e verso);
- Fechamento com cordão duplo de poliéster 5/2;
- Bolso frontal com fechamento em zíper no 6;
- Passador em pet reciclado para transpasse do cordão;
- Bainha com costura tripla e refileada, para melhor acabamento;
- Tamanho 38x50 (largura x altura).

1.3.4. COLETES:

- Coletes em algodão de Secagem rápida - Respirável ao ar livre - Multi-Bolso.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO E ENTREGA

2.1. o Município pagará ao Conselho, pelo fornecimento do objeto, o **VALOR TOTAL DE R\$ 513.000,00 (quinhentos e treze mil reais)**, referentes a 2010 kits, 920 camisetas e 200 coletes, com prazo final para entrega em 01/07/2023.

2.2. O pagamento parcial e proporcional aos materiais entregues poderá ser realizado antes do prazo final da entrega e será condicionado à apresentação de nota fiscal e o atesto do fiscal do presente termo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO E ENTREGA

3.1. Obriga-se a CONVENIENTE a: Aplicar os recursos recebidos da CONCEDENTE, estritamente ao objeto deste convênio.

3.2. Cumprir estritamente os prazos estabelecidos na cláusula segunda, atendendo aos padrões qualitativo e quantitativo constantes no presente termo e Plano de Trabalho.

3.3. Apresentar prestação de contas total 15 (quinze) dias após o pagamento, comprovando a efetiva e correta aplicação do recurso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentaria conforme discriminadas abaixo:

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.08.01	23.695.1006.1029	3.3.90	1.500/1.701

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 06 (seis) meses, com início na data de 15/06/2023 e encerramento em 15/12/2024.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Conselho, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

6.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente termo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à CONCEDENTE 15 (quinze) dias após o pagamento final do Conveniado, constituída de:

7.1.1. Cópia dos Contratos de Trabalho;

7.1.2. Relatório de execução de serviços;

7.1.3. Relação dos Pagamentos efetuados e recibos;

7.1.4. Notas Fiscais e atesto de recebimento dos materiais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO

8.1. A CONVENIENTE compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela CONCEDENTE através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Inexecução do objeto de avenças;

8.1.2. A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;

8.1.3. Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por vontade





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

9.2. Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes se comprometem integralmente com as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e demais normas legais ou regulamentares aplicáveis à matéria, em relação aos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, devendo garantir medidas técnicas e organizacionais razoáveis para a segurança dos dados pessoais e respeito aos direitos dos titulares.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

11.1. O Município providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cáceres/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de junho 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

CLÁUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

JULIANO CLAUDÍO ALVES
CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

QUANTIDADE E TAMANHO DOS UNIFORMES (KIT) DO 40º FIPE – 2023
PARA CONFEÇÃO DO CONSELHO DA COMUNIDADE.

01

CAMISETAS

QUANTIDADE

a. CAMISETA FORMATO: INFANTIL E JUVENIL:

PESCA - CATEGORIA - INFANTO /JUVENIL (para atender crianças de 06 à 14 ANOS).

Tamanhos/Quantidade: 2.000 inscrições

12 ANOS	16 ANOS	TOTAL: 2.010 CAMISETAS
1.005 unidades	1.005 unidades	

2.010 unid.
KIT
COMPLETO

Sendo:

Camiseta
Sacochila
Boné

CATEGORIA - APOIO

Tamanho/Quantidade: 180

P 15	M 22	G 35	GG 40	XG 35	XGG 20	EXGG 13	TOTAL: 180 CAMISETAS
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	

CATEGORIA - FISCALIZAÇÃO E ARBITRAGEM

Tamanho/Quantidade 420

P -	M 20	G 10	GG -	XG -	XGG -	EXGG -	TOTAL: 30 CAMISETAS
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	

CATEGORIA - ORGANIZAÇÃO

Tamanho/Quantidade 200

P 30	M 30	G 40	GG 40	XG 30	XGG 15	EXGG 15	TOTAL: 200 CAMISETAS
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	

CATEGORIA - IMPRENSA

Tamanho/Quantidade 50

M 05	G 10	GG 10	XG 10	XGG 10	EXGG 05	TOTAL: 50 CAMISETAS
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	

UNID.

920

Sendo
Somente a
camiseta

ESPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada - Cáceres-MT - CEP 78.216-005 CNPJ: 03.214.145/0001-83

e-mail: sematur.cac.mt@gmail.com, ou sec.turismo.cac@gmail.com Telefones: (65) 3222-3455 e 3222-3499, WhatsApp: (65) 98427-

1Doc: Protocolo 2.039/2023 | Anexo: TERMO_DE_CONVENIO_002_2023_C_COMUNIDADE_CONFECCAO_DE_KIT_3_.pdf (6/9)

1663/1716

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3099-B8D2-F1B0-2E7C>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ESPORTES - ARBITRAGEM							
Tamanho/Quantidade							
P	M	G	GG	XG	XGG	EXGG	TOTAL:
05	10	05	05	02	-	-	27
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	CAMISETAS

ESPORTES - ORGANIZAÇÃO							
Tamanho/Quantidade							
P	M	G	GG	XG	XGG	EXGG	TOTAL:
05	10	10	10				35
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	CAMISETAS

CATEGORIA
CORRIDA MEIO AMBIENTE - ESPORTES
Tamanho/Quantidade:

INFANTIL: 40 UNID.

6	8	10	12	TOTAL:
anos	anos	anos	anos	
10	10	10	10	40
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	CAMISETAS

8 Anos - 10 camiseta
10 Anos - 10 camiseta
12Anos - 10 camiseta
14Anos - 10 camiseta

ADULTO: 358 UNID,

P	M	G	GG	XG	XGG	EXGG	TOTAL:
70	90	88	50	40	15	05	358
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	CAMISETAS

TOTAL DE KITS
2.010 UNID. INFANTIL E JUVENIL

TOTAL DE CAMISETAS
920 UNID. ADULTO

ITEM	TIPO	QUANTIDADE
05	COLETES	200 UNID.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

CÔR VERDE LIMÃO NEON - ORGANIZAÇÃO

P 40	M 20	G 40	GG 20	XG 20	XGG 10	TOTAL 150 coletes
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	

CÔR LARANJA NEON - FIPE/2023

P 15	M 10	G 10	GG 10	XG 05	TOTAL 50 coletes
Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	Unid.	

AS ARTES SERÃO ENVIADAS PELA COORDENADORIA DE
COMUNICAÇÃO DA PREFEITURA.
Obs. Em cores variadas a escolher

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Rua Riachuelo, nº 01, Cavallhada - Cáceres-MT - CEP 78.216-005 CNPJ: 03.214.145/0001-83

e-mail: sematur.cac.mt@gmail.com, ou sec.turismo.cac@gmail.com Telefones: (65) 3222-3455 e 3222-3499, WhatsApp: (65) 98427-

1Doc: Protocolo 2.039/2023 | Anexo: TERMO_DE_CONVENIO_002_2023_C_COMUNIDADE_CONFECCAO_DE_KIT_3_.pdf (8/9)

1665/1716

Assinado por 2 pessoas: CLAUDIO HENRIQUE DONATONI e ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3099-B8D2-F1B0-2E7C>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3099-B8D2-F1B0-2E7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 15/06/2023 15:56:37 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/06/2023 16:15:24 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/3099-B8D2-F1B0-2E7C>